

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.367

BELEM SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.501
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 11/84-EMTU/CA
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém

DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE
DOS MUNICIPIOS
Da Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS
e EDITAL
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 CADERNO

30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3501 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984
Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.235.360,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.235.360.000,00 (Quatro bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2201
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.094

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 152.100.000,00
Subprograma: Edificações Públicas 025
Projeto: Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos 1.054
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 3.020.260.000,00
Projeto: Construção do Centro Administrativo do Estado 1.055

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 600.000.000,00
Programa: Administração Financeira 08
Subprograma: Administração de Receita 030
Projeto: Construção de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras 1.058

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 62.000.000,00
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Ensino Regular 188
Projeto: Construção e Recuperação da Rede Escolar de Primeiro Grau 1.062

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 50.000.000,00
Programa: Cultura 48
Subprograma: Difusão Cultural 247
Projeto: Construção do Centro Turístico-Cultural 1.067

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 351.000.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 7427)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1430 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e considerando os termos do Of. nº 151/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Raimundo Rodrigues dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Fordlândia, Município de Avelro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7429)

PORTARIA Nº 1422 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 30.10.84-Rio de Janeiro.

RESOLVE:

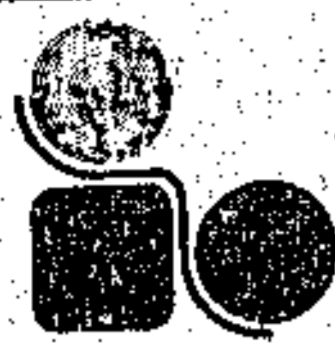
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 3º CONGRESSO LATINO AMERICANO DE DESENHO INDUSTRIAL, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 05 a 08 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICIPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 1429 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 151/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, Item II, da Lei
nº 749, de 24.12.53, Valdomiro Couto Nogueira, do cargo em comis-
são de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Fordlândia, Mu-
nicipio de Avelro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7429)

PORTARIA Nº 1431 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 01907/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, Roscielde de Sousa Gomes, ocupante do cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau; Código GEP-M-401.2, Classe "B",
lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7429)

PORTARIA Nº 1415 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e,
considerando os termos do Proc. nº 01890/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, Lourdes Margarete Leal Ferrelra, Secretária, Símbolo
CC-05, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo, a contar de 30.10.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7429)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 505 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso da competência que lhe é conferida por lei e,
CONSIDERANDO QUE a Benemérita
Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, é
instituição de caráter filantrópico e de assistência
social, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº
2828, de 12 de julho de 1963;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a letra
de seus Estatutos Sociais, a Entidade não tem
finalidade lucrativa, não distribui lucros ou
participações e se subordina às demais exigências
previstas no artigo 14, do Código Tributário
Nacional,

RESOLVE:

Declara que a **BENEMÉRITA SOCIEDADE
PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ**, com Sede
Social na Rua 13 de maio nº 73, em Belém, Estado
do Pará, goza de imunidade tributária assegurada no
artigo 19, inciso II, letra C, da Constituição Federal,

em relação os impostos de competência do Estado, servindo o presente Ato como comprovante dessa condição perante qualquer repartição estadual ou junto a terceiros, enquanto prevalecer o atendimento

a todos os requisitos exigidos em Lei.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 3208 Reg. nº 11.076 Dia 12.11.84)

ANÚNCIOS

SEV - AGROPECUÁRIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Aos 10 dias do mês de Outubro de 1.984, às 9,00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.570, 2o. andar, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, a totalidade dos subscritores do Capital Social da sociedade por ações em organização, a saber: 1) USINA SANTA ELISA S/A, com sede em Sertãozinho - SP, na Fazenda Santa Elisa, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 71.320.949/0001-17, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 706.687/78 em 22/03/78, neste ato representada na forma do Artigo 18 de seu estatuto social, por seu Diretor Superintendente Maurílio Biagi Filho; 2) DESTILARIA DE ALCOOL "MB" LTDA., com sede em Morro Agudo - SP, na Fazenda Sucuri, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 50.403.385/0001-06, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 35200160434 em 09/11/78, neste ato representada na forma da cláusula 9a. de seu contrato social, por seu Diretor Gerente Maurílio Biagi Filho; 3) COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO, com sede em Morro Agudo - SP, na Fazenda Invernada, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 52.990.991/0001-09, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 702.631/78 em 09/02/78, neste ato representada na forma do Artigo 10 § 1o. de seu estatuto social, por seu Diretor Superintendente Cícero Junqueira Franco e por seu Diretor Administrativo Maurílio Biagi Filho; 4) COMPANHIA AGRÍCOLA SERTÃOZINHO, com sede em Sertãozinho - SP, na Fazenda Santa Elisa, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 45.373.883/0001-13, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 705.602/78 em 14/03/78, neste ato representada na forma do Artigo 18 de seu estatuto social, por seu Diretor Superintendente Maurílio Biagi Filho; 5) REFRESCOS IPIRANGA S/A, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Avenida D. Pedro I, no. 2.270, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 55.960.736/0001-01, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 693.660/77 em 11/10/77, neste ato representada na forma do Artigo 12 de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Maurílio Biagi Filho; 6) TRANSPORTADORA "RIBEIRÃO" S/A - TRANSRIBE, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Avenida D. Pedro I, no. 2.400, inscrita no C.G.C./M.F. sob no. 55.990.253/0001-41, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob no. 693.659/77 em 11/10/77, neste ato representada na forma do Artigo 13 de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Maurílio Biagi Filho; 7) ANNA ELIZABETH AMERICANO VIDIGAL, brasileira, casada sob o regime de completa separação de bens, anteriormente à Lei no. 6.515/77, de prendas domésticas, portadora da cédula de identidade R.G. no. 5.900.619-SSP/SP e do C.P.F. no. 609.891.818-04, residente e domiciliada em São Paulo - SP à Rua das Jabuticabeiras, no. 452; 8) ANA LUZIA AMERICANO, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, portadora da cédula de identidade R.G. no. 2.229.627-SSP/SP e do C.P.F. no. 014.487.278-12, residente e domiciliada em São Paulo - SP à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, no. 238. Assim reunidos, foi indicado pelos presentes para presidir os trabalhos o Sr. Maurílio Biagi Filho, que convidou a mim Cícero Junqueira Franco para as funções de secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente declarou que, conforme já era do conhecimento de todos, objetivava a Assembléia, a constituição de uma sociedade por ações a ser denominada SEV - AGROPECUÁRIA S/A, para dedicar-se à pecuária nas fases de criação, criação e engorda, à atividade agrícola, à exploração madeireira, bem como à comercialização e industrialização de seus produtos, podendo participar como quotista ou acionista de outras empresas, com o capital inicial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A sociedade, que terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, no. 226, 14o. andar, conjunto - 1.401, será regida pela Lei no. 6.404 de 15/12/76 e pelo Estatuto Social que vier a ser aprovado. Pelos presentes, deverá ser procedida a eleição da primeira Diretoria e fixação da remuneração respectiva. Submetida aos subscritores a Ordem do Dia, foi a mesma aprovada por unanimidade, fazendo então o Sr. Presidente circular o Boletim de Subscrição. De novo em suas mãos o boletim, esclareceu o Sr. Presidente que todo o capital social havia sido subscrito pelos presentes, com 10% (dez por cento) do seu valor realizado no ato, propondo ainda, que o saldo restante fosse integralizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, em chamadas a critério da Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. A seguir o Sr. Presidente propôs suspender os trabalhos até as 16,00 horas, a fim de que, fosse providenciado o depósito compulsório no Banco do Brasil S/A, das entradas em dinheiro dos subscritores. Aprovada por unanimidade a proposta, foi a reunião suspensa até as 16,00 horas do mesmo dia. Reaberta a sessão na hora marcada, após haver sido confirmada a presença de todos os que compareceram à primeira parte dos trabalhos, composta a Mesa pelos mesmos elementos, o Sr. Presidente declarou que, havia sido recolhida ao Banco do Brasil S/A, conforme recibo autenticado sob no. 052, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos

mil cruzeiros), correspondente a entrada de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, em dinheiro pelos subscritores, de acordo com o boletim de subscrição, obedecendo às exigências legais. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o projeto do estatuto social, cujo teor é o seguinte: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1o. - Sob a denominação social de SEV - AGROPECUÁRIA S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2o. - A empresa tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, no. 226, 14o. andar, conjunto - 1.401, podendo instalar, manter e extinguir filiais, depósitos, sucursais, escritórios e outras dependências, onde e quando a Diretoria julgar conveniente. Artigo 3o. - Constitui objeto social: a pecuária nas fases de criação, criação e engorda, a atividade agrícola, a exploração madeireira, bem como, a comercialização e industrialização de seus produtos, podendo participar como quotista ou acionista de outras empresas. Artigo 4o. - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5o. - O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1o. - As ações indivisíveis em relação à sociedade podem ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares. § 2o. - As ações, títulos múltiplos ou cautelares, serão assinadas por dois Diretores. § 3o. - Cada ação integralizada dá direito a um voto nas deliberações das assembleias. § 4o. - Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para subscrição de aumentos de capital que venham a ser votados, respeitada a proporção do número de ações que possuírem na ocasião de cada aumento. § 5o. - As ações não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6o. - A empresa será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo eleitos por Assembléia Geral, cada três anos, podendo ser reeleitos. Artigo 7o. - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 8o. - A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses da empresa exigirem, lavrando-se as respectivas atas em livro próprio. Artigo 9o. - No caso de impedimento temporário, ou ausência, os Diretores se substituirão reciprocamente, conforme vier a ser deliberado em reunião da Diretoria, especialmente realizada para tal fim. § Único - Ocorrendo vaga na Diretoria, poderá o Diretor designar substituto para preencher o cargo vago, até a realização da primeira Assembléia Geral; quem vier a ser eleito em tal Assembléia, exercerá as funções pelo tempo restante do mandato da Diretoria então em exercício. Artigo 10 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia que os eleger. Artigo 11 - Compete à Diretoria: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) criar e extinguir as filiais, sucursais, agências, escritórios e outras dependências; c) organizar o relatório anual, balanço e demonstração de suas contas; d) deliberar e fazer executar as resoluções das Assembléias Gerais; e) organizar a contabilidade a ter sob sua guarda os respectivos livros e arquivos mantendo-os rigorosamente em dia. Artigo 12 - Compete privativamente ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade em suas relações com terceiros ativa e passivamente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) instalar e presidir as Assembléias Gerais da Sociedade. Artigo 13 - Compete ao Diretor Executivo: a) supervisionar a execução das atividades financeiras da Sociedade; b) promover a realização de todas as atividades agropecuárias; c) coordenar o relacionamento da empresa com órgãos governamentais, tais como: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinando a documentação habitual relativa aos mesmos. Artigo 14 - É indispensável o consentimento da Assembléia Geral para alienar ou hipotecar bens imóveis da sociedade. Artigo 15 - A compra, venda, alienação a qualquer título, de bens móveis da sociedade, assim como sua operação, podem ser feitos pela Diretoria, livremente, independentemente, portanto da Assembléia Geral específica; nos atos, instrumentos e contratos públicos ou particulares que formalizem tais operações, a Sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores. Artigo 16 - Na emissão e aceite de duplicatas e outros títulos quaisquer de dívidas ou obrigações, bem como nos contratos de abertura e encerramento de contas em estabelecimentos de crédito, emissão de cheques, na autorização de pagamentos e recebimentos, nas quitações, no depósito e levantamento de cações em dinheiro ou em títulos, em estabelecimentos bancários, autárquicas e sociedade de economia mista, a sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores. § 1o. - A sociedade será representada na assinatura de quaisquer contratos por 2 (dois) Diretores em conjunto. § 2o. - Nos atos constantes deste artigo, a sociedade também poderá ser representada por procurador, o qual assinará sempre em conjunto com qualquer dos Diretores. Artigo 17 - A sociedade poderá constituir, em seu nome, um ou mais procuradores com as cláusulas "ad negotia" ou "ad iudicia", por instrumento público ou particular, devendo constar do respectivo instrumento de mandato, a extensão dos poderes outorgados a cada procurador; na constituição de mandatários, a sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 18 - Anualmente nos

quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembléia Geral Ordinária para: I - tomar as contas dos administradores e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - aprovar a Correção Monetária do Capital Social. § Único - Sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos demais casos previstos em Lei, os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária. - CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 19 - A empresa virá a ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, a ser instalado por deliberação de Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2o. do artigo 161 da Lei no. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976. § Único - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Artigo 20 - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano Civil. Artigo 22 - No fim de cada exercício será procedido o levantamento do balanço geral, com observância das prescrições legais. Artigo 23 - O lucro líquido então apurado na forma determinada pela Lei no. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos aos acionistas; c) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria. Artigo 24 - Ressalvado o disposto nos parágrafos 3o. e 4o. do artigo 202 da Lei no. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976, a empresa, distribuirá em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo sobre o lucro líquido como dividendo obrigatório aos acionistas. - CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 25 - A empresa entrará em liquidação nos casos legais competindo a Assembléia Geral, estabelecer a seu modo elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem durante o período, fixando-lhes os poderes e a remuneração. Artigo 26 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie. Terminada a leitura do projeto do estatuto social, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação, tendo sido o mesmo, aprovado por unanimidade. Isto posto, passou-se à eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários. Recolhidos os votos, verificou-se a eleição de: Diretor-Presidente, EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI, brasileiro, desquitado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. no. 2.669.646-SSP/SP e do C.P.F. 045.617.758-20, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Padre João Manoel, no. 1.230, apto. 144; Diretor Executado, ORLANDO MARIUTTI, brasileiro, casado, diretor de empresas, portador da cédula de identidade R.G. no. 1.300.326-SSP/SP e do C.P.F. 008.472.598-20, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Av. São Valério, no. 149. A Assembléia deliberou que fossem fixados os honorários mensais dos Diretores, de acordo com o máximo admitido pela legislação do imposto de renda em vigor. Nada mais havendo, a tratar a Assembléia autorizou a Diretoria a promover todos os demais atos complementares, necessários à formalização da Sociedade Anônima, ora constituída. Suspensos os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

MAURÍLIO BIAGI FILHO CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO
Presidente da Mesa Secretário

ACIONISTAS:

USINA SANTA ELISA S/A. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Diretor Superintendente; DESTILARIA DE ALCOOL "MB" LTDA. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Diretor Gerente; COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO. CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO - Dir. Superintendente. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Dir. Administrativo; COMPANHIA AGRÍCOLA SERTÃOZINHO. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Diretor Superintendente; REFRESCOS IPIRANGA S/A. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Diretor Presidente; TRANSPORTADORA RIBEIRÃO S/A - TRANSRIBE. MAURÍLIO BIAGI FILHO - Diretor Presidente; ANNA ELIZABETH AMERICANO VIDIGAL; ANA LUIZA AMERICANO.

VISTO:

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
Advogada - O.A.B.-M-71

SEV - AGROPECUÁRIA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista nominativa dos subscritores de ações representativas do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinária nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com 10% (dez por cento) de seu valor realizado no ato, tudo conforme Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/10/84.

SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS		TOTAL INTEGRALIZADO EM DINHEIRO 10%
	QUANT.	VAL. - Cr\$	
1) USINA SANTA ELISA S/A, com sede em Sertãozinho - SP, na Fazenda Santa Elisa, C.G.C./M.F. no. 71.320.949/0001-17. MAURÍLIO BIAGI FILHO Dir. Superintendente	750.000	750.000,00	75.000,00

2) DESTILARIA DE ALCOOL "MB" LTDA., com sede em Morro Agudo - SP, na Fazenda Sucuri, C.G.C./M.F. no. 50.403.385/0001-06. MAURÍLIO BIAGI FILHO Diretor Gerente	150.000	150.000,00	15.000,00
3) COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO, com sede em Morro Agudo - SP, na Fazenda Invernada, C.G.C./M.F. no. 52.990.991/0001-09. CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO Dir. Superintendente MAURÍLIO BIAGI FILHO Dir. Administrativo	2.474.000	2.474.000,00	247.400,00
4) COMPANHIA AGRÍCOLA SERTÃOZINHO, com sede em Sertãozinho - SP, na Fazenda Santa Elisa, C.G.C./M.F. no. 45.373.883/0001-13. MAURÍLIO BIAGI FILHO Dir. Superintendente	1.150.000	1.150.000,00	115.000,00
5) REFRESCOS IPIRANGA S/A, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Av. D. Pedro I, no. 2.270, C.G.C./M.F. no. 55.960.736/0001-01. MAURÍLIO BIAGI FILHO Dir. Presidente	200.000	200.000,00	20.000,00
6) TRANSPORTADORA "RIBEIRÃO" S/A - TRANSRIBE, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Av. D. Pedro I, no. 2.400, C.G.C./M.F. no. 55.990.253/0001-41. MAURÍLIO BIAGI FILHO Dir. Presidente	275.000	275.000,00	27.500,00
7) ANA ELIZABETH AMERICANO VIDIGAL, brasileira, casada sob o regime da completa separação de bens, de prendas domésticas, R.G. no. 5.900.619-SSP/SP e C.P.F. 609.891.818-04, residente e domiciliada em São Paulo - SP à Rua das Jabuticabeiras, 452. ANA ELIZABETH AMERICANO VIDIGAL	500	500,00	50,00
3) ANA LUIZA AMERICANO, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, R.G. 2.229.627-SSP/SP e C.P.F. 014.487.278-12, residente e domiciliada em São Paulo - SP à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 238. ANA LUIZA AMERICANO	500	500,00	50,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	500.000,00

São Paulo, 10 de Outubro de 1.984
MAURÍLIO BIAGI FILHO CÍCERO JUNQUEIRA FRANCO
Presidente da Mesa Secretário

(Ext. nº 3213-Reg. nº 11.084-Dia-12/11/84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ABERTA - CVM - RPJ - E - 71/3663)

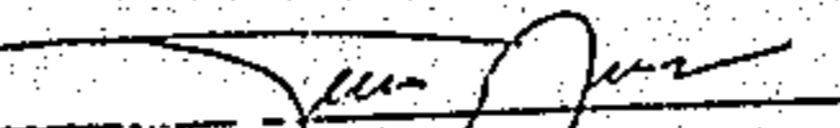
CC nº 05.389.812/0001-94

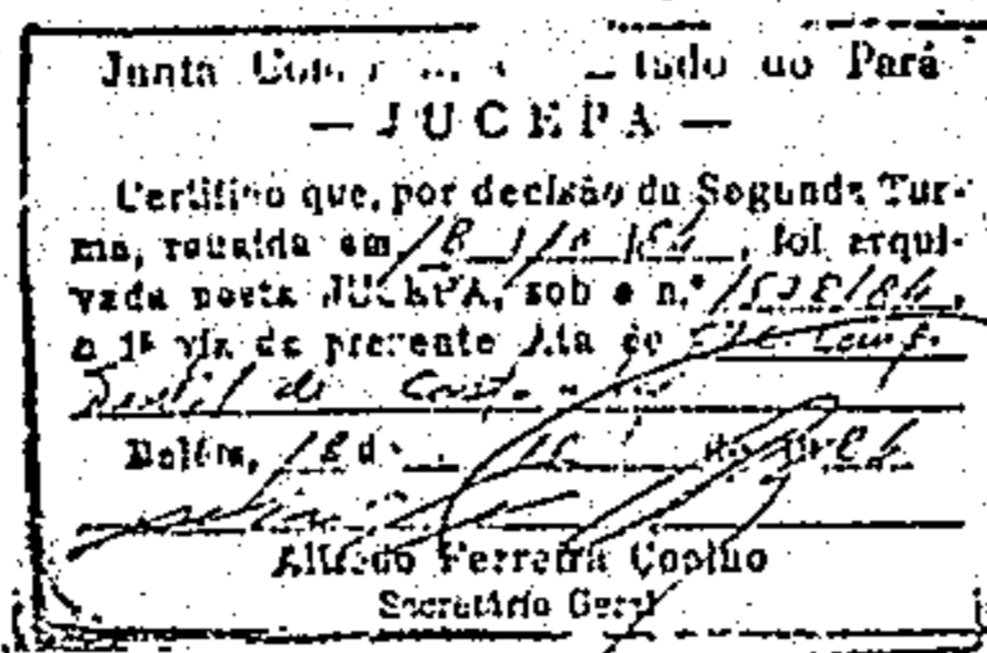
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 30 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO
DE 1984

Às 15:00 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de 1984, na sede social, localizada na avenida Presidente Vargas, 4267, nesta cidade de Castanhal (PA), reuniram-se, sob a presidência do primeiro e o secretário, os senhores Oscar Faria Pacheco Borges, Gilberto Junqueira Meirelles, Carlos Alberto de Souza Rossi, Alain Jean Costilhes

e Luiz Américo de Medeiros, na condição de integrantes do Conselho de Administração da Companhia. Inicialmente, o conselheiro Luiz Américo de Medeiros manifestou o grande pesar dos membros do Conselho de Administração pelo falecimento de seu presidente, sr. Brenno Pacheco Borges, e enalteceu a sua marcante personalidade como empresário e como amigo, sendo ele um dos fundadores da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL e constante estimulador de seu progresso. Após, o presidente informou que tinha em mãos a carta pela qual o sr. Marcos Ferreira da Rosa apresentava sua irretroatável renúncia de seu cargo de membro do Conselho de Administração da companhia, pelo que, com o registro dessa manifestação, o mesmo já não integrará o citado órgão administrativo. Em sequência, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade: (1) determinar que os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração serão doravante exercido, cumulativamente, pelo conselheiro Oscar Faria Pacheco Borges; (2) continuar mantendo vago o cargo de Diretor Industrial da companhia e reeleger para os demais cargos da Diretoria os seus atuais ocupantes, cujo mandato bienal preverá até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pelo Conselho de Administração que reunirá após a Assembleia Geral Ordinária que apreciará o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da sociedade, referentes ao exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1986, ou seja: (a) para Diretor Presidente - Oscar Faria Pacheco Borges, brasileiro, judicialmente separado, industrial, portador da cédula de identidade nº 2.570.924, expedida pelo IFF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.417.798-20, e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde reside na rua Bambina, 146, apto. 606; (b) para Diretor Vice-Presidente - Gilberto Junqueira Meirelles, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.083.670, expedida pelo IFF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.161.347-34, e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde reside na Estrada da Barra, 1006, apto. 206; (c) para Diretor Superintendente - Waldemar de Sousa Lima, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 391.654, expedida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.852-72, e domiciliado na cidade de Castanhal (PA), onde reside na avenida Barão do Rio Branco, 1791, apto. 1001; (d) para Diretora Administrativa - Marie Lúcia Pacheco Borges, brasileira, solteira, industrial, portadora da cédula de identidade nº 3.109.349, expedida pelo IFF-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.200.068-49, e domiciliada na cidade de Castanhal (PA), onde reside na avenida Barão do Rio Branco, 1791, apto. 1001; (e) para Diretor Comercial - Diel Magalhães, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 422.723, expedida pelo IFF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.416.798-20, e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), onde reside na avenida Rainha Elisabeth, 676, apto. 101; e (f) para Diretor Financeiro - Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 363.572, expedida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.581.222-49, e domiciliado na cidade de Belém (PA), onde reside na avenida Generalíssimo Deodoro, 217; (3) estabelecer que os honorários dos conselheiros não-diretores será de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por reunião a que comparecerem, devendo as reuniões ordinárias desse órgão administrativo ocorrer nos meses de novembro de 1984, janeiro de 1985 e março de 1985, quanto ao exercício social em curso; (4) manter a atual base para o pagamento dos honorários dos membros da Diretoria; (5) determinar à Diretoria que apresente ao Conselho de Administração, no menor prazo possível, plano orçamentário de investimentos, com detalhamento do fluxo de caixa para cobri-los, quanto às obras de ampliação da fábrica, consoante o projeto aprovado pela SUDAM; (6) estabelecer que o Presidente do Conselho de Administração determine à empresa de auditoria independente da companhia que lhe envie cópia de todos os seus relatórios sobre a CTC, devendo o mesmo xerocopiá-los e logo remetê-los aos demais membros do citado órgão administrativo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião dela lavrando-se a ata no livro próprio da companhia. (Ass) Oscar Faria Pacheco Borges, Gilberto Junqueira Meirelles, Carlos Alberto de Souza Rossi, Alain Jean Costilheira e Luiz Américo de Medeiros. *****

CONFERE COM A ATA ORIGINAL,
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA


Gilberto Junqueira Meirelles
SECRETÁRIO



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.º 04671-Reg.º 11.087-Dia- 12/11/84)

FÓSFOROS DO NORTE S.A - FOSNOR -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1984, as 10 horas, na Sede Social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do Exercício Social;
- Outros assuntos do interesse geral da Sociedade.

Belém, 05 de novembro de 1984
WILSON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente
(Ext. nº 3202 - Reg. nº 11.068 - Dias 09, 12 e 13.11.84)

COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. (M.F.) Nº 04.895.066/0001-48
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS ÀS
10:00 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 1984.

Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, nº 5232, Belém-PA. 1) Quorum: Acionistas representando votos em quantidades superior a exigida por lei para a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais. Mesa Diretora: Presidente - Ismael Rodrigues Pires. Secretário: José Valter Gouveia. 2) Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25 de abril de 1984, 24 e 25 de maio de 1984. Sumário de ocorrências e deliberações: a) Aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.1983. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração. Presidente: Engº José Maria da Costa Mendonça. 1º Vice Presidente - Celson Nascimento de Oliveira. 2º Vice Presidente - Luiz Eduardo Miele, fixar a título de honorários, o equivalente a 250 salários mínimos, com

Segunda-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984 - 7

verba mensal global, para pagamento do Conselho de Administração e da Diretoria. c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social realizado, mediante incorporação de Cr\$ 3.882.177.492,72, proveniente da "Reserva de Capital", não sendo capitalizado as frações de centavos do valor nominal das ações, no valor de Cr\$ 59.486,85, alterando-se o valor nominal das ações para Cr\$ 91,78, sendo também corrigido o limite de autorização para Cr\$ 8.112.434.200,00. Proposta do Conselho de Administração: "Senhores Acionistas". O Balanço Patrimonial ora aprovado, registra como saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado" o montante de Cr\$ 3.882.236.979,57, que engloba o valor da correção da expressão monetária do Capital, contabilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 1983, no valor de Cr\$ 3.882.210.259,80 e o saldo remanescente do exercício de 1982, no valor de Cr\$ 26.719,77, correspondente às frações de centavos nominal das ações, não capitalizados por ocasião da Assembléia Geral que deu cumprimento ao disposto no "caput" do art. 167. Proposta aprovada por unanimidade passando o art. 6º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social autorizado da sociedade é de Cr\$ 8.112.434.200,00 representado por 88.390.000 ações no valor nominal de Cr\$ 91,78 cada uma, sendo: a) 39.867.676 ações Ordinárias, sendo 24.477.676 ações subscritas e integralizadas e 15.390.000 ações a subscrever e integralizar, b) 16.019.874 Ações Preferenciais Classe "A", sendo 15.480.000 ações subscritas e integralizadas e 539.874 ações a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 Ações Preferenciais Classe "B" sendo 4.051.000 ações subscritas e integralizadas e 500 ações a subscrever e integralizar; d) 28.450.950 Ações Preferenciais Classe "C", sendo 28.328.135 ações subscritas e integralizadas e 122.815 ações a subscrever e integralizar. Belém, 25 de maio de 1984. aa) José Maria da Costa Mendonça - Presidente, Celson Nascimento de Oliveira - 1º Vice Presidente, Luiz Eduardo Miele - 2º Vice Presidente. Aprovação e assinatura. A Ata foi lida, aprovada e assinada por todos a tudo presentes. A Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cujo extrato é acima apresentado, foram

arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 1619/84 em 06.11.84.

(T. nº 04670, Reg. nº 11.079, Dia: 12.11.84)

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 26 DE MAIO DE 1984.

Local: Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, nº 5232, Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta companhia, eleitos pela A.G.O. realizada em 25 de maio de 1984 a saber: Presidente - José Maria da Costa Mendonça, 1º Vice Presidente - Celson Nascimento de Oliveira, 2º Vice Presidente - Luiz Eduardo Miele. Objetivos: Eleição dos membros da Diretoria, conforme art. 19 letra "a" dos Estatutos Sociais. Resoluções: Foram por unanimidade reeleitos: a) Diretor Presidente - José Maria da Costa Mendonça, b) Diretor - Ismael Rodrigues Pires, c) Diretor - José Valter Gouveia. Foi conhecida carta do Diretor Mario Guilherme Oliveira de Oliveira na qual solicita sua substituição por motivos particulares, retirando-se da sociedade, sendo eleito para substituí-lo: d) Diretor Sergio Costa Leite. Ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se nos seus impedimentos. Ficou decidido que os honorários globais mensais do Conselho de Administração e da Diretoria será de 250 salários mínimos. Na forma do art. 149 da Lei 6.404/76 os Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo Próprio a ser lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições, sendo por todos assinada. Belém, 26 de maio de 1984. aa) José Maria da Costa Mendonça - Presidente, Celson Nascimento de Oliveira - 1º Vice Presidente, Luiz Eduardo Miele - 2º Vice Presidente. Aprovação e assinatura. A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1618/84 em 06.11.84.

(T. nº 04670 - Reg. nº 11.079 - Dia: 12.11.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA**

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de Agosto/84.

1ª REGIÃO FISCAL		53.664.233		
Belém	170.873-2	44.653.177	170.878-3	165.310
Ananindeua		8.824.346		1.000
Benevides		20.400		
			2ª REGIÃO FISCAL	4.331.397
			Castanhal	170.882-1
			Bragança	170.879-1
			Capanema	170.880-5
			Salinópolis	170.891-0
			Curuçá	
			Marapanim	
			Igarapé-Açu	
			Maracanã	
			Nova Timboteua	
			Sta. Izabel do Pará	170.892-9
			Sr. Antônio do Tauá	
				899.000
				470.245
				391.000
				394.500
				6.000
				9.000
				106.212
				57.000
				153.930
				1.172.010
				45.000

8 - Segunda-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Sta. Maria do Pará		115.000	PM-Ananindeua	180.854-0	253.775
Vigia	170.898-8	505.000	PM-Barcarena	170.844-9	41.173
Vizeu		7.500	PM-Belém		15.495.072
3ª REGIÃO FISCAL		2.926.500	Detran (Convênio PMBxDetran)	180.854-0	6.840.744
Marabá	170.902-X	2.787.000	PM-Bragança		174.519
Tucuruí	170.905-4	139.500	PM-Breves		14.072
4ª REGIÃO FISCAL		18.951.839	PM-Capanema	170.780-4	707.197
Santarém	170.916-X	2.136.500	PM-Capitão Poço	170.219-0	88.935
Alenquer	170.906-2	361.000	PM-Castanhal	170.364-1	1.049.385
Almeirim	170.907-0	103.000	PM-Conceição do Araguaia		2.420.037
Altamira	170.008-9	10.542.659	PM-Currallinho	170.750-7	29.930
Itaituba	170.910-0	5.535.080	PM-Igarapé Açú	170.595-4	8.302
Jurutí		10.000	PM-Irituba	170.761-2	17.794
Monte Alegre		32.000	PM-Itaituba		1.701.561
Óbidos	170.913-5	185.600	PM-Jacundá	170.162-2	6.254
Oriximiná	170.914-3	48.000	PM-Marabá		3.257.342
5ª REGIÃO FISCAL		172.105	PM-Monte Alegre		22.857
Breves	170.920-8	157.105	PM-Muaná		18.316
Afuá		15.000	PM-Obidos		59.674
6ª REGIÃO FISCAL		1.882.497	PM-Paragominas	170.620-9	764.191
Abaetetuba	170.923-2	768.527	PM-Peixe Boi		15.412
Barcarena		74.670	PM-Prainha		6.850
Cametá		64.000	PM-Santa Cruz do Arari		40.205
Igarapé Miri		1.300	PM-Santa Isabel do Pará	170.097-9	171.653
Mocajuba		15.000	PM-Santa Maria do Pará	170.739-6	103.863
Baião		34.000	PM-Santana do Araguaia	170.658-6	31.903
Moju		72.000	PM-Santarém		1.038.217
Muaná		110.000	PM-São Caetano de Odivelas		21.740
Acará		186.000	PM-São Felix do Xingu		163.947
Bujaru		20.000	PM-Senador José Porfírio		54.984
Tomé Açú		537.000	PM-Soure		45.193
7ª REGIÃO FISCAL		7.788.194	PM-Tomé Açú	170.777-9	133.123
Conceição do Araguaia		6.080.300	PM-Tucuruí	170.778-7	1.116.951
Santana do Araguaia		171.391	PM-Redenção		144.403
Redenção		1.053.500	PM-Xinguara		69.540
São Felix do Xingu		503.003	PM-Rondon do Pará		358.196
8ª REGIÃO FISCAL		1.880.311			
Capitão Poço		318.128			
Ourém		15.000			
Paragominas		653.255			
São Miguel do Guamá		682.890			
Rondon do Pará		211.040			
Total Geral		91.597.076	Total		37.226.765

(Ext. nº 3208 - Reg. nº 11.076 - Dia: 12.11.84)

(Ext. nº 3208 - Reg. nº 11.076 - Dia: 12.11.84)

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS
AGOSTO/1984

MUNICÍPIOS		VALOR
PM-Abaetetuba	170.753-1	383.138
PM-Acará		23.602
PM-Alenquer	170.566-0	8.450
PM-Almeirim	170.755-8	48.693
PM-Altamira	170.746-9	475.572

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO SINA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S.A.-CEASA/PA

EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S.A.-CEASA/PA

Local e Data: Sede da Empresa a Alameda Ceasa Km-04, Belém, 27-04-84

Presenças: Engºs Agrºs JOÃO BATISTA DE MELLO BASTOS, ADOLFO RETELEUSCH, MOACIR DA CRUZ POCHA, Engº Civil ALBERTO VIEIRA e Usuário WALDIR PACHECO LEMO, sob a presidência do primeiro, como convidado o Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES.

PAUTA:

Apreciação das Contas, Relatório e Balanço relativos ao exercício financeiro de 1983. Eleição do Diretor Técnico e Financeiro em face da renúncia do Engº Agrº MOACIR DA CRUZ POCHA.

RESOLUÇÃO: Foram aprovadas as Contas, Relatório e Balanço, relativos ao exercício financeiro de 1983. Foi eleito Diretor Técnico e Financeiro o Senhor RAIMUNDO MAGNO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro casado, Técnico em Administração. Decisões tomadas por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assunto em pauta, foi a reunião encerrada, com a lavratura, leitura, discussão e aprovação da presente Ata.

MARINA CHAVES MALAQUIAS
Secretária

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3214-Reg. nº 11.085-Dia- 12/11/84)



SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO SINA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S.A.-CEASA/PA

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S.A.-CEASA/PA

DATA E LOCAL: 30-04-1984, sede da empresa, sítio à Alameda Ceasa, Km. 4, pasta cada de.

PRESENCAS: Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Presidente da CEASA/PA; Advogado EDILSON OLIVEIRA E SILVA, representante da Acionista CORANHA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-CIBEL; General FERES LUZIO VAS, representante do Acionista ESTADO DO PARÁ; e WALDIR FELGUEIRAS VIANA, Assessor Jurídico da CEASA/PA, Secretário da Reunião.

PAUTA: a) Tomar as contas da administração, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; b) eleger os Membros do Conselho de Administração e fixar-lhes o jeton; c) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração; d) aprovar a correção da expressão nominal do capital realizado e autorizar a sua incorporação ao Capital Social da empresa; e) honorários da Diretoria; f) o que ocorrer.

RESOLUÇÕES: a) foram aprovadas as contas da administração, unanimemente; b) foram eleitos os membros e suplentes do Conselho de Administração, por indicação da CIBEL e ESTADO DO PARÁ, respectivamente, as seguintes pessoas: ANTONIO SILVA, FRANCISCO DE FRANKO GUANES e ALBERTO VIEIRA DE SOUZA. O jeton foi fixado em Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros); c) para o Conselho Fiscal, foram os seguintes, os eleitos, Conselheiros e suplentes, respectivamente: WALDIR SILES MENDONÇA, FÁBIA DE FÁTIMA FAYAD DA SILVA, JORGE HUBERNO NOGUEIRA, ROSA MARIA MENDES PEREIRA VILHENA, ALESSY TURKNO JUNIOR e RAQUELITA NUNIAS. A remuneração foi fixada no mínimo legal; d) a correção da expressão do Capital Social foi aprovada, passando o Capital da empresa a ser de Cr\$..... 1.380.156.765,00 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), mediante a relação do Art. 5º, dos Estatutos Sociais; e) os honorários da Diretoria com vigência retroativa a janeiro de 1984, passaram a ser os seguintes: Diretor Presidente Cr\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Diretor Técnico e Financeiro Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), resolução aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, foi a reunião suspensa para a leitura da Ata, após o que reiniciada, foi lida e aprovada a Ata, com o encerramento, pelo Presidente da Assembleia. Belém, 30 de Abril de 1984.

WALDIR FELGUEIRAS VIANA
Secretário



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3214-Reg. nº 11.085-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADO, O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA., doravante, neste ato, denominados IPASEP e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA., respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 SEGUP/PA e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada através de Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980 e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA, representado por seu Diretor Presidente FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN, brasileiro, solteiro, Licenciado em Biologia, portador do Cartão CIC nº 016.975.602-53 e Carteira de Identidade nº 586.082 SEGUP/PA, domiciliado e residente à Rua D. Pedro II, nº 223, Capanema-PA, resolvem aditar pela segunda vez o Contrato firmado em 02.02.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do Contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-18.000.000 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-32.400.000 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebe

rão a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPTº DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04
FUNÇÃO	: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUBPROGRAMA	: ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	428
ATIVIDADE	: ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP	2.011
NATUREZA DA DESPESA		
3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	: Outros Serviços e Encargos	

As demais Cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalterados, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 31 de outubro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Pelo IPASEP
FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN
Pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA.

TESTEMUNHAS:
- Ilegíveis

(Ext. nº 3209-Reg. nº 11.078-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADA, A SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e a SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM, doravante, neste ato, denominados IPASEP e MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada pelo Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980 e a MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, representada por sua Diretora IRMA MARY GEMMA BACKER, norte americana, solteira, curso superior, portadora do cartão CIC nº 023.079.442 e Carteira de Identidade nº 151.80-SRE-Belém-Pará, domiciliada e residente à Avenida Presidente Vargas nº 1606, resolvem aditar pela segunda vez o contrato firmado em 01.03.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-16.800,00 (DEZESEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebe

rão a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPTº DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04
FUNÇÃO	: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUBPROGRAMA	: ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	428
ATIVIDADE	: ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP.	2.011
NATUREZA DA DESPESA		
3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	

As demais cláusulas do contrato ora ajustado permanecem inalterados, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém(PA), 23 de outubro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Pelo IPASEP

IRMA MARY GEMMA BACKER

Pela Maternidade Sagrada Família

TESTEMUNHAS:

1 - Madalena Gomes Ferreira

2 - Rosalina Ferreira Magalhães

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, ENTRE

SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E C. MATOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, com sede à Rua Senador Manoel Barata nº 50, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC/MF sob o nº 05056031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000.575.682-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, C. MATOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, sito à Rua Floriano Peixoto nº 612, na Cidade de Santarém-Pará., inscrito no CGC/MF nº 04539995/0001-14, neste ato representado por CELSO MATOS, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, residente na Av. Rui Barbosa nº 1732, Santarém-Pará, portador do CIC nº 070.154.962-91 e Carteira de Identidade de sob o nº 1248-SEGUP/PA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar pela primeira vez o contrato particular firmado em 02.01.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido o valor do contrato, constante na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, a importância de Cr\$-800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-3.800.000, (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebe

rão a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04
FUNÇÃO	: SAÚDE E SANEAMENTO	13
PROGRAMA	: SAÚDE	75
SUBPROGRAMA	: ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	428
ATIVIDADE	: Assistencia Medico-Hospitalar aos Segurados do IPASEP	2.011
NATUREZA DA DESPESA		
3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIOS	
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	: Outros Serviços e Encargos.	

As demais cláusulas do contrato ora ajustado permanecem inalterados, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém(PA), 22 de outubro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

CELSO MATOS

Pelo Laboratório de Análises Clínicas.

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E COMO CONTRATADA, SANTARÉM CLÍNICAS LIMITADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP e a SANTARÉM CLÍNICAS LTDA., doravante, neste ato denominados IPASEP e SANCLÍNICAS, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912 e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 100, de 21 de maio de 1980 e a SANCLÍNICAS, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA, brasileiro, casado, Técnico em Administração, portador da Carteira de Identidade nº 155 - 2ª via, SEGUP/PA e CIC nº 016.853.172-00, domiciliado e residente à Travessa 7 de setembro-Pará, resolvem aditar pela segunda vez o Contrato firmado em 07.02.84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido o valor do contrato, constante na SUB-CLÁUSULA SEGUNDA, da CLÁUSULA QUARTA, a importância de Cr\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$-33.000.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebe

rão a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPTº DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	04

FUNÇÃO : ASSISTENCIA E PREVIDENCIA 13
 PROGRAMA : SAUDE 75
 SUBPROGRAMA : ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA 428
 ATIVIDADE : Assistencia Médico-Hospitalar aos segurados do IPASEP 2.011

NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 : DESPESA CORRENTES
 3.1.0.0 : DESPESAS DE CUSTEIOS
 3.1.3.0 : SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
 3.1.3.2 : Outros Serviços e Encargos

As demais cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 23 de outubro de 1984
 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Pelo IPASEP

MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA
 Pela SANCLINICAS

TESTEMUNHAS:
 1 - Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto
 2 - Domingos Farias Gomes

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 EXTRATO DE CONTRATO
 IPASEP
 CONTRATADA: SÔNIA B. SILVA - SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
 OBJETO DO CONTRATO: Serviço de vigilância armada, durante as 24 horas do dia por toda a semana, inclusive feriados e dias santos, nas áreas do Conjunto MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, obrigando-se a CONTRATADA, para tanto a colocar 3 vigilantes, distribuídos a cada 8hs do dia, perfazendo um total de 9 vigilantes.
 VALOR: Cr\$-10.260.000,00
 PRAZO: 18.10.84 a 17.12.84
 DATA DA ASSINATURA: 17.10.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Presidente do IPASEP
 SÔNIA BRAGA DA SILVA
 p/Contratada

TESTEMUNHAS:
 - Maria Zulmira Peixoto Ramos
 - Domingos Farias Gomes

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 EXTRATO DE CONTRATO
 IPASEP
 CONTRATADA: SÔNIA B. SILVA - SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL
 OBJETO DO CONTRATO: Serviço de vigilância armada, durante as 24 horas do dia, por toda a semana, inclusive nos feriados e dias santificados, para as áreas do conjunto "STELIO MAROJA", obrigando-se a CONTRATADA, para tanto, a colocar 3 vigilantes, distribuídos a cada 8 horas do dia, perfazendo um total de 9 vigilantes.
 VALOR: Cr\$-10.260.000,00
 PRAZO: 05.10.84 a 04.12.84
 DATA DA ASSINATURA: 01.10.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Presidente do IPASEP
 SÔNIA BRAGA DA SILVA
 Pelo SVP

TESTEMUNHAS:
 - Maria Zulmira Peixoto Ramos
 - Domingos Farias Gomes

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0348/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 498 de 22.10.84
 EX: SEG. - RAIMUNDO MACHADO TAVARES
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00, à filha menor Joelma Aldecy Machado Tavares.

PROC. Nº 1147/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 500 de 25.10.84
 EX: SEG. - EURICLEA LOPES DE OLIVEIRA
 DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 em favor dos filhos Eliana de Oliveira Reis e Afonso Larciival Lopes de Oliveira.

PROC. Nº 1155/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 501 de 25.10.84
 EX: SEG. - TEREZINHA QUEIROZ DA SILVA
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-119.430,00 aos filhos menores Raimundo Benedito, Antonio Carlos, Vanusa e Marcelo Queiroz da Silva.

PROC. Nº 1051/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 503 de 30.10.84
 EX: SEG. - ELEUTERIO SANTOS MARTINS
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-101.979,00 à viúva Raimunda Sarmento Martins.

PROC. Nº 1130/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 504 de 30.10.84
 EX: SEG. - ODIVAR DE MATOS MARTINS
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-159.535,00 cabendo meta de à viúva Maria Carmélia da Silva Martins, e à outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Malise Rejane, Odivanger, Kelly Cristiane da Silva Martins e José Silvestre da Silva Neto.
 Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o rateio.

PROC. Nº 1113/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 505 de 30.10.84
 EX: SEG. - VALMIKI SALES MENDONÇA
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-121.901,00 à viúva Terézinha de Jesus Leitão Mendonça.

PROC. Nº 1106/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 506 de 01.11.84
 EX: SEG. - RAIMUNDO LIMA DA SILVA
 DECISÃO: Pagar a quota-parte da Pensão que encontra-se sobrestada neste Órgão, no valor de Cr\$-24.294,00 rateada em partes iguais aos filhos menores Laercio e Lucia de Fatima Lima da Silva.

PROC. Nº 1075/84 - DEFERIDO
 PORTARIA Nº 507 de 01.11.84
 EX: SEG. - TEÓFILO MARCOS DE ATAÍDE
 DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-106.870,00 à viúva Benedita da Cunha Leal Ataíde.

PORTARIA Nº 508 de 01.11.84. Conceder a IVONE LOPES DE OLIVEIRA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 05.11.84.

PORTARIA Nº 509 de 01.11.84. Conceder a MARIA DE NAZARE KAUATI DE MEDEIROS, 02 anos de licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular, a contar de 31.11.84.

PORTARIA Nº 510 de 01.11.84. Conceder a JOSÉ MARIA TUMA HABER, Suplemento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020215070212.004
 3132 - Cr\$-500.000,00

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 PORTARIA Nº 499 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 202 de 25 de novembro de 1983, fica o Presidente do IPASEP, autorizado a abrir crédito suplementar utilizando-se dos recursos definidos na Lei nº 4.320 de 17.03.1964,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadmissíveis conforme exposição de motivos feita pela diretoria do Departamento Financeiro e Contábil;

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$1.730.600.000 (UM BILHÃO SETECENTOS E TRINTA MILHÕES E SEISCENTO MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

4302.01.03090202.001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	3.000.000
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000.000
02.13754281.003 - IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO INTERIOR DO ESTADO.	

NATUREZA DA DESPESA

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000.000
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000.000
15070212.002 - MANUTENÇÃO DA PRESIDENCIA	

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.000.000
4.3.3.1 - AUXILIO PARA DESPESAS DE CAPITAL	10.000.000
03.15070212.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	

NATUREZA DA DESPESA

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	350.000.000
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000
3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.000.000
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000.000
3.2.5.3 - SALÁRIO FAMÍLIA	1.500.000

04.13754282.011 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000.000
15814862.014 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP	

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	45.000.000
15824952.016 - AÇÃO COMUNITÁRIA NOS CONJ. ALACID NUNES, CIDADE SATELITE, STELIO MAROJA E MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS	

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000.000
15824952.017 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	

NATUREZA DA DESPESA

3.2.5.1 - INATIVOS	3.100.000
05.10573161.007 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA CAPITAL DO ESTADO	

NATUREZA DA DESPESA

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	880.000.000
-------------------------------	-------------

15070212.021 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO CEF	
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.000.000
15080332.022 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO BNH	
NATUREZA DA DESPESA	
3.2.6.1 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	6.000.000
4.3.5.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	15.000.000
06.15070242.027 - MANUTENÇÃO DOS S. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
NATUREZA DA DESPESA	
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	23.000.000
Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do excesso de arrecadação com o valor de Cr\$-1.582.500.000 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e a anulação parcial com Cr\$148.100.000 (CENTO E QUARENTA E OITO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), consoante prescrevem os itens II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação:	
4302.03.15070211.004 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DO IPASEP.	
NATUREZA DA DESPESA	
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	50.000.000
05.10573161.006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO INTERIOR DO ESTADO	
NATUREZA DA DESPESA	
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	98.100.000
Art. 3º - Esta Portaria retroagira seus efeitos a partir de 01 de julho de 1984.	

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
- Presidente -

(Ext. nº 3206-Reg. nº 11.075-Dia- 12/11/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que FRANCISCO MARIA OLIVEIRA SILVA, através do Processo nº 1694/82, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 321ha 34a65ca (trezentos e vinte e um hectares, trinta e quatro ares e sessenta e cinco centiares). Município: Bragança; Localização: margem esquerda da Rodovia PA-242 (sentido Bragança/Visu), distando aproximadamente 4Km da Vila Patal, denominada Fazenda SÃO TOMÉ, limitando ao NORTE- com uma linha que brada de 03 elementos que mede aproximadamente 1.268,30m, separando terras ocupadas por Abnor Ru fino e Antonio Gomes da Costa; ao SUL-com uma linha quebrada de 27 elementos que mede aproximadamente 2.830,90m, separando terras ocupadas por Jose Climaco Cardoso, Elidio Cunha dos Santos, Raimundo do Firmiano de Brito e Joao Osorio Brito; a LESTE-com uma linha quebrada de 17 elementos que mede aproximadamente 2.537,80m, separando terras ocupadas por Lourival Souza Ferreira, Antonio Ricardo de Brito, Joao Miguel de Brito, Domingos Placido, Benedita Ventura e Domingos Silva dos Santos; a OESTE- com uma linha quebrada de 12 elementos que mede aproximadamente 2.006,40m, marginal a Rodovia PA-242.

Belém(PA), 08.11.1984

Engº. Agrº. JAIR DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000720 de 07.11.1984

INTERESSADO : HUGO BOTELHO FERREIRA

PROCESSO Nº : 005037/84-ITERPA - Leg. de Posse

ASSUNTO : Designa o Agrimensor Fernando Augusto Barbosa Sotao, para demarcar área de terras, localizada no Município de Santarem Novo (hoje Peixe-Boi), objeto do Título de Posse expedido em favor de Maria Rosa de Jesus, em data de 18 de junho de 1900, registrado as fls. 27 e verso do livro competente nº 02, imóvel denominado "Santo Antonio", (Rancho Menino Deus), localizado a margem direita do rio Peixe-Boi, medindo uma área de aproximadamente 900 braças de frente e 1000 ditas de fundo, pouco mais ou menos, e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000716 de 01.11.1984

INTERESSADO : MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº : 004005/84-ITERPA - Leg. de Posse

ASSUNTO : Designa o Agrimensor Antonio Carlos Soares Figueira, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Sebastião da Boa Vista, objeto do Título de Posse em favor de Thereza Maria de Jesus de Souza, em data de 24 de julho de 1900, constante de fls. 51 e verso do livro competente nº 01, imóvel localizado no lugar "São Lázaro", repartimento do igarapé "Campinorã-Grande", afluente do rio Pracuhaba-Miri, medindo uma área de aproximadamente mil metros de frente e dois mil de fundos, e dá outras providências.

PORTARIA Nº : 000717 de 01.11.1984
INTERESSADO : MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO
PROCESSO Nº : 004004/84-ITERPA - Leg. de Posse
ASSUNTO : Designa o Agrimensor Antonio Carlos Soares Figueira, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Sebastião da Boa Vista, objeto do Título de Posse em favor de Thereza Maria de Jesus, viúva de João Ferreira do Nascimento, em data de 16 de agosto de 1904, constante das fls. 88 e verso do Livro competente nº 01, imóvel localizado a margem direita do rio Pracuhaba-Mery, deste distrito no igarapé denominado Campina, medindo uma área de aproximadamente três mil braças de frente e duas mil de fundos pouco mais ou menos, e dá outras providências.
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 3210-Reg. nº 11.080-Dia- 12/11/84)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS EMTU/BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 11/84 - EMTU/BELÉM

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/Belém, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no item XV do artigo 27 dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto nº 2.687, de 27 de fevereiro de 1983;

CONSIDERANDO o reajuste semestral dos salários dos trabalhadores nas empresas operadoras do transportes públicos de passageiros,

CONSIDERANDO ainda o aumento do custo das auto-peças e demais elementos necessários na manutenção dos coletivos de Transporte Urbano, às recentes deliberações do Conselho Nacional de Petróleo que elevaram o preço do óleo combustível;

CONSIDERANDO finalmente os estudos efetuados pelo setor competente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BELÉM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

I - Belém.....Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros)

II - Icoaraci/Marituba.....Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

III - Mosqueiro (Linha Interna).....Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, aos 09 dias do mês de novembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente do Conselho de
Administração da EMTU/BELÉM
ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA
Diretor-Presidente da
EMTU/BELÉM

HOMOLOGO:

Belém, 09 de novembro de 1984
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 (Ext. nº 3211 Reg. nº 11.081 Dia 12.11.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
 Contratada: EFUNORTE - Eng. de Fundações e Obras de Terra Ltda.
 OBJETO: Execução de Sondagem de Reconhecimento de Solos, na Área localizada entre as AV. Muiraquitã, Mararú, Marechal Castelo Branco e Rua das Laranjeiras, em Santarém onde será construído um Estádio.

VALOR: Cr\$ 42.775.000,00
 PRAZO: 70 dias
 VERBA: Exercício de 1984.
 Recursos Próprios do Estado
 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP
 03 - Administração e Planejamento
 07 - Administração
 025 - Edificações Públicas
 1.054 - Construção Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos
 4.1.1.0 - Obras e Instalações
 FORO: Belém - Pará
 Belém, 8 de novembro de 1984.

- a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
 a) Eng. ANTONINO CANTÃO DE AMORIM FILHO (T. Nº 04669 Reg. nº 11.074 Dia 12.11.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9644

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Claiton Senger (Dr. Benedito B. Martins).

Apelado: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui B. Santana e outra)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Contrato de fornecimento de insumos para lavoura, a ser atendido por empréstimo bancário, garantido por cédula rural. Operação fiscalizada. Rescisão unilateral. Mora prevenida através de interpelação. Sendo imotivada a rescisão unilateral válida é a pena pedida na interpelação, consistente em perdas e danos, lucros cessantes e comissões legais que serão apuradas na execução. Sentença reformada.

Acórdão os desembargadores da Egrégia 3ª Câmara Cível do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para reformar a sentença apelada, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 17 de agosto de 1984

Des. CALISTRATO ALVES MATTOS
 Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
 Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.- Belém, 06 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
 Chefe do Serviço de Acórdãos

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.350 de 17.10.84.

(G. Reg. nº 7398)

ACÓRDÃO Nº 9719

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço.

Requerente: Bacharela Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito não titular de Vara da Capital.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela Bacharela Sônia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito não titular de Vara da Capital, para mandar contar em favor da requerente o tempo de vinte e cinco (25) anos, sete (07) meses e doze (12) dias de serviço prestado, até 08 de outubro de 1984.

ACORDAM, Os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Belém, 17 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

Diretoria Judiciária, Belém, 30 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão do T.J.E.

(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9720

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A Bacharela Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito não titular de Vara da Capital.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela Bacharela Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito não titular de Vara da Capital, para mandar contar em favor da requerente o tempo de vinte e cinco (25) anos, seis (06) meses e vinte e seis (26) dias de serviço prestado até 11 de outubro de 1984.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral de Justiça, unanimemente.

Belém, 17 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 30 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro do TJE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9721

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: José Carvalho de Oliveira (Dr. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: MM. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira (Por Compensação).

EMENTA: Mandato de Segurança contra ato judicial. Excepcionalidade. Ausência do alegado prejuízo irreparável a justificar a medida. Negado unanimidade.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido e negar a segurança.

Belém, 08 de outubro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Des: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9722

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Alberto da Silva Campos

Paciente: Jessé Paulo de Freitas

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Pedido de desistência homologado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, homologar o pedido de desistência contra o voto do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello que indeferia o Habeas Corpus.

Belém, 27 de agosto de 1984.

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 25 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face a legalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas por maioria de votos, negar a ordem, contra os votos do Ddres. Presidente e Oswaldo Pojucan Tavares. Belém, 27 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9726

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O acad. Claudio Bezerra de Melo

PACIENTE: Francisco da Silva Ferreira

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face o paciente se encontrar foragido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 10 de setembro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9723

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O acad. Ricardo Soares Pereira de Souza

PACIENTE: Benedito Teixeira Machado

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgamento prejudicado face o paciente encontrar-se em liberdade.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 27 de agosto de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9727

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Antonio João de Souza (Adva. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

REQUERIDA: A M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Mandado de Segurança para assegurar ao efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto até o seu julgamento, dada a possibilidade de lesão grave ao patrimônio do impetrante.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas por unanimidade de votos, em conceder a segurança requerida para garantir o efeito suspensivo ao agravo interposto contra o despacho da M.M. Juíza da 1ª Vara de Itaituba, até o seu julgamento por uma das Câmaras deste Colegiado. Belém, 24 de setembro de 1984

Des: ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 27 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9724

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Conceição das Graças Amoras Mira

PACIENTE: Johnson José Pontes

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.

Julgamento prejudicado.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes competentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 27 de fevereiro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9728

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Maria de Nazaré Sampaio Medeiros

PACIENTE: Francisco Ivan Barbosa Farias

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem julgada prejudicada em face do paciente ter sido posto em liberdade.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 27 de agosto de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de Outubro de 1984

ACÓRDÃO Nº 9725

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Conceição das Graças Amoras Mira

PACIENTE: Orlando Franco da Silva

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9729
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O adv. Juramir Barbosa Oliveira
PACIENTE: Carlos Alberto Carvalho de Moraes
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus. Não se conhece do pedido face a existência de recurso próprio para apreciação da matéria.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de Habeas Corpus.

Belém, 27 de agosto de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9730
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O Adv. Fernando Jacob
PACIENTE: Paulo Roberto Rossini
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus, Crime de Homicídio Co-autoria - Réu que alega inocência - Falta de Justa Causa para o procedimento criminal - Matéria de prova, a ser apurada na formação da culpa. Ordem denegada.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.
Belém, 20 de agosto de 1984
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9731
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O adv. Claudio Augusto Montalvão das Neves
PACIENTE: José Ribamar Neves Costa
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Sanado o motivo alegado na impetração, nega-se a ordem.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 17 de setembro de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9732
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O adv. Francisco de Assis de Souza Mazzini
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
PACIENTE: João Alfredo Baenê do Amaral
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face a legalidade da prisão.
Vistos, etc...
Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.
Belém, 17 de setembro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9733
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A estág. Iacy Salgado Vieira dos Santos
PACIENTE: Bernardo Soares Lopes
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo caracterizado. Ordem concedida.
Visto, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria, de votos, negar a ordem, contra o voto do Des. Manoel de Christo Alves Filho que a negava.
Belém, 17 de setembro de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9734
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O Adv. Raymundo N. Fidellis
PACIENTE: Paulo Sérgio Ribeiro Lopes
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face a legalidade da prisão.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.
Belém, 17 de setembro de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9735
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A Adv. Marina da Araújo Cunha
PACIENTE: Maria Angelica Serrão Maciel
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Estando sanado o motivo alegado na impetração, nega-se a ordem.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.
Belém, 17 de agosto de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9736
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: Francisco Miranda Nascimento a seu favor
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Pedido julgado prejudicado face o paciente estar em liberdade.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 17 de setembro de 1984
Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9737
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O Adv. Marcos Marcelino de Quintanilha Bibas
PACIENTE: Oscarino Cavalcante das Neves
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Estando o caracterizado o excesso de prazo, concede-se a ordem Visto, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem. Belém, 17 de setembro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 30 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

ACÓRDÃO Nº 9738

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Ana Regina Guimarães de Azevedo

PACIENTE: Sandoval Castro Conceição

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.

Ordem denegada face a legalidade da prisão.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 17 de setembro de 1984

Des: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 26 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

Acórdão nº 9739

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Paciente: Maria Suely Rosa da Cunha

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem concedida face ao excesso de prazo para o oferecimento da denúncia.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 17 de setembro de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câmaras Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9740

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas Corpus" de Alenquer

Recorrente: A Dra. Julza de Direito da Comarca

Recorrido: José Nogueira de Souza

Relator: Des. Stélio Bruno de Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus preventivo - Cobrança de dívida por autoridade Policial - silêncio às informações - "Justo recelo" de prisão;

II - O silêncio da autoridade policial ao ser solicitada as informações, induz à presunção do "Justo Recelo" de prisão indevida ao paciente. Portanto, configurado estando a possibilidade do constrangimento ilegal, o meio para saná-lo é a concessão do "Remédio Legal";

III - Recurso conhecido e improvido.

Acordam, os exmos. desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-officio para lhe negar provimento, mantendo-se, em consequência, A.R. Sentença.

Belém, 19 de outubro de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. STÉLIO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., - Belém, 30 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9741

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Arlindo Silva (Dr. Claudio Augusto Montalvão das Neves)

Relator: Ddor. Nelson Amorim

Habeas Corpus, Temor de prisão e identificação criminal. Chamamento por mera suspeição, sem qualquer indício de autoria, conforme informa a autoridade coatora. Recurso Improvido, a fim de manter-se a sentença que concedeu a ordem para ambos os efeitos.

Vistos, etc....

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida que concedeu a ordem para ambos os efeitos.

Belém, 18 de outubro de 1984.

Ddor. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Ddor. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 26 de outubro de 1984

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. - nº 6356)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9742

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Fernanda Gomes de Oliveira (Dr. Francisco Nunes Saigado)

Apelada: Benedita Gomes de Souza (Dr. José Maria da Consolação)

Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello

EMENTA - Cabíveis são os embargos de terceiro para excluir de inventário bem do domínio de embargante, quando a alegada posse do mesmo bem, por parte do inventário, não resultou devidamente comprovada pela inventariante, situação que configura a turbacção, nos termos do art. 1.046 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc....

ACORDAM os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para acolher os Embargos nos termos do voto do Desembargador Relator, assegurando o Desembargador Christo Alves a embargada o direito de pleitear indenização pelas vias regulares.

Ficam como partes integrantes deste julgado o parecer e o relatório de fls. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, dos autos.

Belém, 18 de outubro de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 26 de outubro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7356)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9743

RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrente: - O Dr. Julz de Direito de 6ª Vara Penal

Recorrido: - Otávio dos Santos Moreira (Dr. Rubens Mota)

Relator: - Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: - O fundado recelo de prisão ante a mera acusação de estelionato e a inexistência de inquérito regular, justificam a concessão da ordem ao paciente, para não ser preso nem fichado.

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 17 de agosto de 1984.
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 7356)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente edital com o prazo de trinta (30) dias ou dele conhecimento tiverem que, tramita regularmente perante este Juízo e Escrivânia do Cartório do 3º Ofício, aos termos de uma ação de Execução no valor de Cr\$... 2.044.929,49 (dois milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), que o Banco do Brasil S/A, move contra DÚILO ESTOUÇO, nos termos dos autos de execução, é o presente para citá-lo da presente ação e ainda de que foram arrestados os seguintes bens de sua propriedade a saber: Uma Máquina de Beneficiar Arroz, marca Zacarias, tipo colonial e seus acessórios e um terreno de 99,7172 hectares, lote 24, gleba 21, para querendo embargar a presente ação no prazo legal sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto efetivado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra caso não seja localizado para intimações pessoais. - Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João de Mendonça Alho, escrevente juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscreví.

Dra. DIRACY NUNES ALVES
Juíza de Direito da 2ª Vara
Comarca de Santarém

(Ext. nº 3212 - Reg. nº 11.082 - Dia 12.11.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por

este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos da Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública e Cancelamento de Registro Imobiliário, que CARLOS DE CASTRO GONÇALVES, VIRGINIA GONÇALVES MATTOS, JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS e CAROLINA GONÇALVES BATISTA movem contra RAIMUNDO ANTONIO DINIZ, JOSÉ ANTONIO DINIZ e OUTROS, e o presente edital expedido para INTIMAÇÃO de VIRGINIA GONÇALVES IMATOS, CAROLINA GONÇALVES BATISTA e JOSÉ BATISTA, para no prazo legal procederem a substituição de seus advogados nos referidos autos, em razão do seu impedimento, bem como informar a este Juízo sobre o Agravo de Instrumento que lhes foi entregue para dar entrada no Tribunal de Justiça, conforme consta da certidão de folhas 130 dos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Segundo Ofício, aos dois dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria do Carmo B. Queiroz, Escrivã, o subscreví.

DRA. DIRACY NUNES ALVES
Juíza da 2ª Vara

(T. Nº 04668 Reg. nº 11.073 Dia 12.11.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Alcinda de Lima Reis, Marcos Vinícios Rodrigues, Carlos Alberto C. Ferreira, Raimundo Costa de Souza, Jeronimo Pinto (AVAL), Luiz Afonso Pinto (AVAL), Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont, Sergio Silva, José Raimundo Cunha Lopes, Regina Coell Alexandre e Silva, Olivar Paiva Fariase, Mérvál de Caldas Ltda, A. Araujo Com Rep, Distr Prod Gerais Ltda, Ótica Itamarati Ltda, Agrop Imp Exp Nova Friburgo Ltda, Supermercado Pará Ltda, Irmãos Ferreira Ltda, L C N Prest. de Serv, Arnazém Triângulo Com e Distr, Free Business Corp, Metaltec Eng de Qualidade Ltda, Wellington Jairo Barbosa Macedo, Francisco Rogerio Rangel Araujo, Jorge Araes do Amaral, Ibirama Madeireiras Ltda, J S Vasconcelos, Francelina Fatima A. Correa, Francisco da Silva Garcia, Maria de Fatima Marques Araujo, J F Guimarães, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276, da parte do Bradesco, Banespa, Banco Mercantil de Crédito, Cia Real Invest, Varig S/A, Mallcia Boutique, Financ, General Motors, Banco Real S/A, Banco do Brasil S/A, Abbott Laboratórios Brasil Ltda, Banco da Amazônia S/A, Banco Noroeste S/A, Mercapaulo, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Econômico S/A, Banco Itau S/A, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, seis (6) notas promissórias, três (3)

letras de câmbio e vinte e um (21) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 898,00 / 17.100 / 90.278 / 213.230 / 262.000 / 252.790 / 35.162 / 154.469 / 762.800 / 89.642 / 139.496 / 139.496 / 129.213 / 382.272 / 2.016.000 / 879.231 / 309.963 / 1.430.101 / 860.650 / 280.673 / 172.300 / 402.000 / 572.881 / 18.260 / 56.560 / 772.476 / 772.486 / 20.948 / 20.948 / 440.000 / 1.349.314 / 69.000 / 47.000 / 59.635 / 81.620 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor Org. Fotográfica Samar, Locarauto Ltda, CCA Constr Civis Amaz, Cia Real Inv, Varig S/A, Mallicia Boutique, Financ General Motors, Jollux Ltda, M Frik Met, Byk Proclen Ind Farm, Soc.Imp. Ótica Mat Ltda, Balanças Rinnert Ltda, Abbot Laborat Brasil Ltda, Plagon S/A, Conorte Ltda, Metalurg Paraiba, Discol Lt

Embracon Ltda, Mapasa Miril - Mecânica Indl Sharp S/A, Metal Riosulense S/A, São Paulo Alpargatas S/A, Marquart e Cia, EGCB - Editora Gulas Cadastros Brasil, Ind Textil Penisular Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 08 de novembro de 1984
(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras-1º OFICIO
(Ext. nº 3207 - Reg. nº 11.070 - Dia: 12.11.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Haroldo Nascimento de Almeida, bens esses encontrados no Depósito do TRT - 8ª Região e à Av. Tavares Bastos - Conj. Tav. Bastos, bloco 7 - apto. 101 e que são os seguintes:

— 01 (um) televisor a cores, marca "Telefunken", de 20 polegadas, no estado.	
Avaliado em	Cr\$ 350.000,00
— 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca "Philco", 18.000 BTUS.	
Avaliado em	Cr\$ 350.000,00
— 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca "Consul", 7.000 BTUS.	
Avaliado em	Cr\$ 200.000,00

Total da avaliação Cr\$ 900.000,00
(novecentos mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de outubro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7292)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 2ª JCJ-1219/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de novembro de 1984, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por João Batista Gonçalves Brito, contra Construtora Flávio do Espírito Santo, bem esse encontrado à Av. José Bonifácio, nº 2124 e que é o seguinte:

Uma betoneira marca "Richier" com a numeração 21384-Tipo 320 com motor marca Arno com capacidade de 500 litros, avaliada em Cr\$ 10.000.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 31 de outubro de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Dias, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7422)

PROC. 2ª JCJ-1.749/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de dezembro de 1984, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Douglas dos Santos Negrão, contra Manoel Waldemar dos Santos Almeida - Casa do Bife, bem esse encontrado à Av. Alcindo Cacela esquina com a Rua Conceição e que é o seguinte: Um terreno sito à Av. Alcindo Cacela, esquina com a Rua Conceição sem numeração visível, confinando de um lado, pela Alcindo Cacela, com o imóvel de número 2.867 e pelo outro lado, na Conceição, com o imóvel de número 2.671, edificado com uma construção de um prédio em alvenaria, coberto de telhas, medindo aproximadamente 20 metros pela Alcindo Cacela e 40 metros pela Conceição, avaliado em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pa., 24 de outubro de 1984. Eu, Ferdinando V. Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.C, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7317)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado, Prado Comércio Representações Ltda., estabelecido à Passagem Frederico Scheinept nº 173, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, às 15:30 hs. (quinze horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) de novembro de 1984, à audiência relativa à reclamação ajuizada por Samuel Pinto Araújo contra

Prado Comércio Representações Ltda., pleiteando as seguintes parcelas trabalhistas: aviso prévio, salário retido, ajuda de custo, horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, gratificação de natal/83, gratificação de natal/84, prop. férias proporcionais, FGTS, art. 19 da POS - 1/71, multa cláusula VI - § único da Convenção Coletiva de Trabalho, retificação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 4.364.019,11 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil dezenove cruzeiros e onze centavos) e ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se representar pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. TRT - 8ª AJ-021.5, datilografei o presente o qual vai assinado pela Diretora de Secretaria desta Junta.

MARIA LUIZA NÓBRE DE BRITO

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 7266)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-1707/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de dezembro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Acinélia Conceição Azevedo, contra Hilário Ferreira & Cia. Ltda., bem esse encontrado à Rua Siqueira Mendes, 144 - Cidade Velha e que é o seguinte: — "Um (01) terreno edificado, sito à Rua Siqueira Mendes, nº 144, Cidade Velha, contendo na sua quase totalidade, prédio de dois pavimentos, estilo sobrado, possuindo em seu final, porão lajeado. No andar térreo, onde se localiza a fábrica de bebidas, é composto de escritório, gabinete, amplo salão e dois salões menores. Piso de São Caetano e cimento desempenado. No andar superior, há moradia, com vários compartimentos, forrada, piso de madeira. O telhado é coberto com telhas de barro comum e vidro. É construção de enchimento e possivelmente algumas partes de pedra e cal. A área construída é de 860m² no andar térreo e aproximadamente 300m², no andar superior. O terreno em tela, mede 14,90 m de frente por 57,70 m de fundos, sem contar com a área da Marinha (terreno da Marinha), onde não existe construção, tudo no estado. Avaliado em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de outubro de 1984. Eu, Léa Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ.028.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7347)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Luiz Carlos de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1.330/84, em que é Reclamada Elvas Representações Ltda., para ciência de que foi prolatada nos referidos autos ciência do seguinte teor: "Resolve a MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar o Reclamante Luiz Carlos de Oliveira, receptor do direito de ação nesta Justiça contra a Re-

clamada Elvas Representações Ltda. Custas pelo Reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.500.000,00, na quantia de Cr\$ 43.731,00, isento na forma da Lei. Ciente a Reclamada. Notifique-se o Reclamante.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Secção de Processo em Geral, DAI - 111.3, datilografei. E eu, José Benedito Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7311)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Francisco Conrado Barbosa, Reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1181/84, que se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo Reclamado Francisco Rodrigues da Silva (Borracharia Nossa), para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor "Resolve a MM 5ª JCJ de Belém, unanimemente, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado Francisco Rodrigues da Silva e julga-los procedentes, parte, para confirmar em 52 o número das horas extras deferidas ao embargado. Custas a final. Intimar as partes da presente decisão, para efeitos de recursos eventualmente cabíveis.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Secção de Processo em Geral, DAI-111.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém. Subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho.

(G. Reg. nº 7312)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Bianor Guerreiro de Moraes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos do Processo nº 5ª-JCJ 1.772/84, em que Sandalo Damião de Deus Pantoja, é Reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamatória, cuja audiência está designada para o dia 26 de novembro de 1984, às 13:00 horas, tendo o referido Reclamante declarado o seguinte: Admissão: 01.08.84, Salário Cr\$ 100.000,00 por mês, Forma de Pagamento: Mensal, horário de trabalho: 22 às 5:30 horas do dia seguinte: Reclama: Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, FGTS, Salário Retido, Horas Extras, Adicional Noturno, Salário Família, Anotação na CTPS, Juros e Correção Monetária, tudo no total de ilíquido. Nessa audiência deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a Reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de outubro de 1984. Eu Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral DAI-111.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7351)

Proc. 5ª JCJ-130/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de dezembro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Luiz de Souza Luz, contra Fernando Barbosa, bens esses encontrados à Rua Jabatiteua, nº 636 e que são os seguintes: - "Uma (01) Vitela, cor vermelha, com aproximadamente um ano, em pé. Avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

Um (01) Bezerro, cor preta, com pintas brancas, com aproximadamente um ano e meses, em pé. Avaliado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

— Uma (01) carroça de madeira, com pneus de carro, adaptados, no estado. Avaliada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

— Uma (01) betoneira, cor cinza, sem marca, com motor de indução, sem número, no estado. Avaliada em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de outubro de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT-8ª AJ.028.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7349)

Proc. 5ª JCJ-374/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Alberto de Carvalho, contra Com. e Ind. Kid Boy Ltda., bens esses encontrados à Rua Barão de Igarapé Miri, nº 528 - Guamá e que são os seguintes: - "Uma (01) Máquina própria para cortar sola, também chamada "Balancin", marca Sabino, com motor de indução de 2 CVA, nº 119740, com aproximadamente 700 quilos, cor verde, no estado. Avaliada em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

— Uma (01) máquina de prensar calçados, marca Ciola, manual, cor verde, no estado. Avaliada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

— Uma (01) máquina de costura industrial, marca Singer, nº 491-D200-GA, cor cinza, com motor de indução marca Brasil, no Estado. Avaliada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

— Um (01) arquivo de aço, marca Remington Rend, com quatro gavetões, cor cinza, no estado. Avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

— Uma (01) máquina lixadeira, 7 instrumentos, composta de um mancal com lixadores e um motor de indução marca WEG, no estado. Avaliada em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

— Uma (01) máquina de costura marca Singer, nº 491-D 300-AA, cor cinza, com motor de indução marca Brasil, no estado. Avaliada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT - 8ª AJ.023.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7348)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente Edital fica citada a empresa Trans pavi-Codrasa S/A, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ -25/83, em que é Reclamante Raimundo Bartolomeu Assunção, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a Execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 717.184,00 (Setecentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), referente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ana Margarida Reis) Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILONENA MARIA JORGE CHAVES

Juiza do Trabalho Substituta.

(G. Reg. nº 7318)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 6ª JCJ-720/84).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de dezembro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3ª Bloco - 3ª Andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Dilson Ferreira Matta, contra A. Rodrigues & Cia Ltda., bens esses encontrados à Depósito Público do TRT da 8ª Região. e que são os seguintes:

— Hum (01), jogo completo de luz, contendo um Globo, dois canhões, quatro Estroboscópicas e duas Flourescentes negras.

— Valor atribuído..... Cr\$ 500.000,00

— Quarenta(40) mesas de madeira p/Bar

— Valor atribuído(no total)..... Cr\$ 600.000,00

— Cento e sessenta cadeiras em madeira p/Bar.

— Valor atribuído: (no total)..... Cr\$ 106.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário

Segunda-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

rio da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de novembro de 1984. Eu, (Antonio M. Lopes-A. Jud.), datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOHENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta.
(G. Reg. nº 7406)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Processo nº 6ª JJC-668/84).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de dezembro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato dos Santos Lima, contra A. Rodrigues e Cia Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes.

- Um fogão marca Brastemp, cor branca, com quatro bocas. Valor atribuído. Cr\$ 50.000,00
- Uma pia de Aço Inoxidável Valor atribuído. Cr\$ 60.000,00
- Dez(10) jogos de luz sem painel de controle. Valor atribuído..... Cr\$ 80.000,00
- Um arquivo de Aço com quatro gavetas. Valor atribuído..... Cr\$ 150.000,00
- Uma mesa de madeira com duas gavetas. Valor atribuído..... Cr\$ 100.000,00
- Quarenta e seis mesas de madeira para Bar. Valor atribuído..... Cr\$ 690.000,00
- Cento e oitenta e quatro cadeiras para Bar. Valor atribuído..... Cr\$ 1.288.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de novembro de 1984. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Eliette Mattos), Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOHENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta.
(G. Reg. nº 7406)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXHOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/10/84.

Processo. AP 1415/84
Agravante: Manoel Monteiro
Advogado: Dr. Raul Couto
Agravada: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.
Advogados: Dra. Glória Maroja e outros

Origem: 6ª JJC de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. O. Pires
Processo: AI 1412/84
Agravante: Renato Barros Barbosa
Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil
Agravado: Banco Real S/A
Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda

Origem: 5ª JJC de Belém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Processo. RO 1409/84
Recorrente: Francisco Leite Lacerda
Advogado: Dr. José Heina
Recorrido: Comapre - Construção e Manutenção Preventiva e Construtora Beter S/A.

Origem: JJC de Abaetetuba
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Pedro Hello
Processo RO 1399/84
Recorrente. Jair Castro da Penha
Advogado: Dr. Gilson dos Santos
Recorrido: S. Francisco Veículos Ltda - FRANAUTO
Advogada: Dra. Pergentina de Lacerda
Origem: JJC de Santarém
Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
(G. Reg. nº 7207)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.10.84

Ac. nº 1.291/84. Proc. TRT RO 980/84. 1ª JJC de Belém, Relator. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Manoel Figueiró (Dra. Marici B. Pereira). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Drs. José Thadeu Sales e Manoel Pedro P. da Costa).

EMENTA: Se no contrato de experiência existe cláusula asseguratória do direito de rescisão antecipada do mesmo, aplica-se o estabelecido no artigo 481 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em falta de habilitação do Advogado que o subscreve por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de Aviso Prévio e os 10% do art. 22 do Refugats; mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.292/84. Proc. TRT RO 1.048/84. 1ª JJC de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Anísio B. Arero e outros (Dr. Humberto Vasconcelos) e Fundação Educacional do Estado do Pará (Dra. Ana Maria M. Rios) Recorridos: Os mesmos e Estado do Pará Secretaria de Estado de Educação.

EMENTA: A simples transferência de um empregado celetista, de uma Fundação Pública para uma Secretaria de Estado, não o transforma em funcionário público.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso dos Reclamantes: por maioria de votos, consideraram interposto o recurso ex officio e conheceram do recurso voluntário da Fundação; no mérito, ainda sem divergência, deram provimento do recurso dos Reclamantes para reconhecer aqueles Reclamantes vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e, em consequência, competente esta Justiça para apreciar suas reclamações, determinando, em consequência, a baixa

dos autos à Junta de origem, para que nova decisão se ja proferida, apreciando o mérito de todas as reclamações, reconhecendo, ainda, competência à Justiça do Trabalho para conhecer os pedidos de todos, relativos à parcela do PIS/PASEP, prejudicado o apelo da Fundação.

Ac. nº 1.293/84. Proc. TRT R EX OFF 1.230/84 JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Reinaldo Passarinho Dias (Dr. Raimundo Xavier de Souza); Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa. (Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo).

EMENTA: Confirma-se sentença que está em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.294/84. Proc. TRT RO 951/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mário Célio Antunes Castanho (Dr. Antônio A. Navegantes). Recorrido: Manoel Felipe dos Santos Reis (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro).

EMENTA: Promovido o empregado para uma função superior e de maior responsabilidade, não é mais possível ao empregador rebaixar para a anterior.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de Horas Extras, determinando ainda que a parcela de Salários Retidos seja apurada em liquidação, com a dedução dos valores confessados pelo Reclamante como recebidos, conforme esclarecido na fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinar, ainda, seja feita uma retificação na parte dispositiva da sentença, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que ali conste a parcela de Salários Retidos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.295/84. Proc. TRT R EX OFF 991/84 JCJ de Capanema. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria Lindalva de Oliveira (Dr. Antônio A. Navegantes). Reclamado: Município de Nova Timboteua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Se o contrato por prazo certo é prorrogado por três vezes consecutivas, torna-se por prazo indeterminado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de Férias Simples 83/84, na quantia de Cr\$ 50.256,000. mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.295/84. Proc. TRT RO 948/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Condomínio do Edifício Visconde de Souza Franco (Dr. Jonas Soares Valente Júnior), Recorrido: Hilton Gomes Furo (Dr. Agildo M. Cavalcante).

EMENTA: Provado o trabalho habitual e remuneração em horário parcial de tempo, é de se reconhecer a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.297/84. Proc. TRT RO 1.250/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA (Dr. Suenon F. de Souza Júnior). Recorrido: José da Silva Melo (Dr. Arthur Paulo B. de Melo).

EMENTA: Determinadas atitudes do empregado, embora não desejadas pela Empresa, se de pouca repercussão e efeito, o correto é punir com suspensão, evitando desde logo a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar compensar do valor da condenação a quantia de Cr\$ 67.100,00 já paga pela Reclamada, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.298/84. Proc. TRT AI 1.298/84. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Espólio de Manoel Augusto Pinheiro das Chagas, representado por Antonio das Chagas, inventariante. (Dr. Brasil R. de Araújo). Agravada: Primac - Projeto, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

EMENTA: O valor da alçada, nos dissídios trabalhistas, tem que se ater ao valor de referência regional.

In casu, a importância fixada para a causa está abaixo desse limite, donde caber recurso ordinário da decisão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, mandando desentranhar a contraminuta, porque subscrita por Advogado não habilitado, ainda sem divergência deram-lhe provimento para mandar subir o ordinário.

Ac. nº 1.299/84. Proc. TRT RO 1.229/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Assembléia Paraense (Dr. Wilson Ribeiro). Recorrido: Sebastião Eudes de Souza (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: A prova testemunhal, quando produzida de maneira firme e coerente deve ser considerada para efeito de esclarecer fatos discutidos no Processo como o referente a tempo de serviço.

In casu, há que se tomar as declarações das testemunhas ouvidas, como capazes de comprovar a admissão do Reclamante em data anterior aquela que consta dos documentos juntados aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em falta de reconhecimento da prescrição, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação, porque prescrita, a parcela de diferença de 13º Salário de 1981, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.300/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.123/84 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Cecílio Bezerra de Lima - Reclamante (Dr. José da Rocha Moreira) e Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Dr. Nelson Ribeiro de M. e Souza). Recorrido: Os mesmos.

EMENTA: Justa causa robustamente provada. O Reclamante recebia dinheiro de terceiros com a finalidade de proceder o plaqueamento de carros de origem duvidosa.

Retira-se da condenação parcela de Férias cujo pagamento e gozo foi provado na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos três recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 134 e 135, porque juntados a destempo, no mérito, negaram provimento ao recurso do Reclamante e

deram em parte provimento ao recurso ex officio e total provimento ao recurso voluntário do Reclamado para mandar excluir da condenação a parcela de Férias 82/83, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.301/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.230/84 JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamante: Maria de Lourdes Silva Souza (Dr. Lucas Cliveira de Almeida). Recorrido-Reclamado: Município de Irituia-Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jander Serique). Antônia de Oliveira Chaves e outras recorridas da remessa ex officio.

EMENTA: Não provada a justa causa, autoriza-se o pagamento de indenizações por despedida injusta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 62 e 63, porque juntados a destempe, no mérito, negaram-lhes provimentos, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.302/84. Proc. TRT RO 1.239/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: João Medeiros de Sousa (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro) Recorrido: Carlos Amílcar Pinheiro.

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do art. 3º da CLT, e o Reclamante carecedor do direito de ação contra o Reclamado, porque inexistente relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.303/84. Proc. TRT RO 1.248/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Ribeiro Damasceno (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrido: João da Cruz Machado (Sorveteria Tropical) (Dr. Emídio José Rebêlo).

EMENTA: Não é empregado quem não se enquadra nos pressupostos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.304/84. Proc. TRT RO 1.249/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Ronaldo Ferrelra Neves (Dr. Miguel G. Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dissídio entre empregado empregador que tem por objeto as contribuições do PIS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação a parcela relativa ao ressarcimento do PIS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.305/84. Proc. TRT DC 536/84. Relator: Juiz Otávio Pires. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar). Demandadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; (Dr. Almerindo Trindade); Telecomunicações do Pará S/A; - Telepará (Dr. Arnaldo F. Neto); Copagro - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

EMENTA: Devem ser mantidas na nova sentença normativa todos os direitos conquistados em dissídios anteriores.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em dispensar o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Selxas, declarar inconstitucional o Decreto-Lei nº 2.065/84, em seu art. 27, bem como o Decreto nº 89.405/84; por unanimidade, julgar em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Fornecimento anual e gratuito de, no mínimo, dois (02) uniformes completos aos empregados, quando de uso obrigatório, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e Espírito Santo Carvalho, que davam três uniformes. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Ficam fixados os seguintes níveis de salários de admissão: a) 2,0915

salários mínimos regionais, para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total; b) 2,40 salários mínimos regionais para motoristas de veículos de peso bruto total superior a seis e até vinte toneladas; c) 3,17 salários mínimos regionais, para o motorista de veículo com peso bruto total superior a vinte toneladas, vencida a Exma. Juíza Revisora, que lhe atribua outros níveis. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Não será permitido o trabalho suplementar, com exceção apenas das hipóteses previstas no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, quando as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Descontos de mensalidades sociais em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados, devendo as mesmas serem recolhidas a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Secretaria da entidade, ou mediante depósito na conta nº 7.933-2 do Banco do Brasil - Agência Centro - Belém-Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pelo depósito da importância descontada no Banco do Brasil fornecerão ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram o desconto e o comprovante, autenticado mecanicamente pelo Banco depositário, das parcelas creditadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento de descontos em favor do Sindicato Profissional feito fora do prazo determinado no artigo, importará na imposição de multa às empresas, nos percentuais de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes ao desconto, incluídos sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Multa de um valor de referência para cada infração às normas constantes da presente sentença, a qual reverterá em favor da parte prejudicada, empregado ou empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Pagamento de salários nos dias sem trabalho, quando tal decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador, em qualquer das hipóteses, ficar à disposição do empregador, no período. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Remessa ao Sindicato Profissional de cópias das relações de trabalhadores admitidos ou desligados, mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio das mesmas ao Ministério do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Obrigatoriedade de o trabalhador chegar à hora designada no quadro de horário ou escala de serviço, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As publicações referentes aos problemas sindicais não poderão sofrer restrições à sua livre circulação nas instalações das empresas. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Não se reconhece como dever a execução pelos motoristas de serviços de lavagem e de limpeza de veículos ou das instalações das empresas ou de quaisquer outras tarefas estranhas ao contrato de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - Estabilidade ao trabalhador acidentado e à empregada gestante, pelo prazo de sessenta (60) dias após o reinício das atividades na empresa, vencido o Exmo. Juiz Arthur Selxas, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Durante os embargos ou eventuais interdições determinados por autoridade administrativa competente, os trabalhadores perceberão seus salários normalmente, ficando à disposição da empresa, enquanto perdurar a suspensão. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - A cessação dos descontos em folha do valor das mensalidades sociais poderá ocorrer após comprovação pelo empregado do seu pedido de desligamento, feito diretamente à entidade sindical, vedada essa desistência através das empresas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Quando a serviço fora do município da sede da empresa, o motorista terá direito à diária, correspondente à alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 (dois trinta avós) da remuneração básica mensal, nas seguintes condições: a) até 04 (quatro) horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 04 (quatro) e até 08 (oito) horas de viagem, 1/2 diária; c) acima de 08 (oito) horas de viagem e havendo pernoite, 01 (uma) diária. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico do sindicato; para licenças até três (03) dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Prazo de cinco (05) dias úteis para o pagamento de verbas decorrentes da rescisão contratual. Os dias excedentes serão pagos à razão de 1/60 (um sessenta avós) da remuneração, até o décimo dia útil 1/30 (um trinta avós) da remuneração, do undécimo dia em diante. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - A jornada de trabalho será controlada através de relógio de ponto nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e Espírito Santo Carvalho, que limitava em dez os empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - En-

quanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX — Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, custeado pelas empresas para empregados da categoria, com o capital segurado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mínimo. Por unanimidade, CLÁUSULA XX — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante do pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI — Concessão, por trabalho noturno, de adicional de 60% (sessenta por cento), vencido o Exmo. Juiz Relator, que a rejeitou. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXII — As empresas darão preferência ao pretenente sindicalizado quando, na admissão, se verificarem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas, que a rejeitavam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIII — Para cada ano de serviço em uma mesma empresa, o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado "anuênio" equivalente a um por cento (1%) do seu salário base, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas, que a rejeitavam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV — As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários ao desempenho de suas respectivas funções, ficando os mesmos responsáveis pela guarda do material, vencido o Exmo. Juiz Relator, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV — Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio empregado. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI — Estabilidade sindical para o delegado do Sindicato Profissional, à razão de um por empresa, desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva empresa, elevando-se esse número a um para cada grupo de 100 (cem) empregados, na empresa que contar ou vier a contar com mais de 100 (cem) funcionários, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Arthur Seixas, que a rejeitavam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, reconhecidos, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovada a sua efetiva realização, vencido o Exmo. Juiz Relator, que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVIII — Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares aos membros da categoria, desde que não ocasione perturbação ao funcionamento normal do estabelecimento, vencido o Exmo. Juiz Relator, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX — As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, relação de salários e contribuições (RSC) e atestado de afastamento e salários (AAS), vencido o Exmo. Juiz Relator, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX — Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1984, até 30.04.85. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$ 13.089,00, para cada uma das partes. Rejeitada a Cláusula IV, proposta pelo Exmo. Juiz Relator. As demais cláusulas foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal.

Ac. Nº 1.306/84. Proc. TRT AP 1.104/84. 6º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Benedito de Souza Pessoa (Dr. Paulo César de L. Santos). Agravada: Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda.

EMENTA: Não é aceitável a alteração, pelo Juiz, sponte sua, nos cálculos de homologação de matéria preclusiva.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para considerar válidas as decisões de fls. 166 e 168 dos autos e, em consequência, determinar que se efetue o pagamento do valor referente à correção monetária e juros que se acha depositado (guia de fls. 176), ao reclamante-exequente.

Ac. Nº 1.307/84. Proc. TRT RO 1.005/84. 1º JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Manoel Mendes Cardoso (Dra. Maria Madalena G. Quites). Recorrida: Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente - Capeml (Dr. Paulo Marinho D'Antona).

EMENTA: Não preenchidos os pressupostos do art. 3º da CLT, prevalece a sentença que considerou o empregado carecedor de ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.308/84. Proc. TRT RO 1.011/84. 1º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Transportes Belém-Lisboa

Ltda. (Drs. Raimundo B. Costa e Jacob José da Silva). Recorrido: Severino Avelino do Vale (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Mecânico não habilitado como motorista, que sai dirigindo veículo de seu empregador, sem autorização, dá ensejo à sua dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal e horas extras, devendo ser fornecidas as AM do FGTS no Código 18, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.164,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 30.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da Lei.

Ac. Nº 1.309/84. Proc. TRT REX OFF e RO 1.130/84. 6º JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Semíramis Ferrelra. Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Dra. Elza Marla M. dos Santos de Souza Franco). Recorridos-Reclamantes: José Rodrigues Lopes e Irmãos, sucessores de José Gonçalves Lopes (Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha).

EMENTA: As disposições do artigo 477, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho são aplicáveis à extinção do contrato por ato de manifestação de vontade do empregador, desde que para isso não tenha dado causa o empregado.

Nos casos de extinção por morte do empregado, no regime consolidado não encontramos prevista nenhuma espécie de indenização.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre Cr\$ 500.000,00 valor líquido do pedido.

Ac. Nº 1.310/84. Proc. TRT RO 1.121/84. 5º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferrelra. Recorrente: Tracom - Equipamentos Pesados Ltda. (Dr. José Humberto Lima). Recorrido: Walter da Silva Pinto (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Arguida exceção de incompetência é obrigação do Juiz suspender o feito e dar vistas ao exceto, a fim de que este se manifeste, decidindo em seguida essa questão preliminar. Em se tratando porém de incompetência relativa, se o magistrado a despreza, não lhe dando o rito processual previsto em lei e o arguente silêncio, deixando de usar os meios cabíveis para obter a decisão a respeito, precluso o seu direito de, em recurso, suscitar a nulidade do processo. Aplicação do art. 795 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência da MM. Junta de origem, com suporte no artigo 795 da CLT; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento em parte provimento ao recurso para determinar fosse observada a prescrição bienal; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.311/84. Proc. TRT AP 1.262/84. 2º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Empesca S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Agravado: Walter Raimundo Nôvoa Brasão.

EMENTA: Impossível, via de agravo de petição, alterar valores constantes da sentença.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.312/84. Proc. TRT RO 1.264/84. 2º JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Antônio Luiz Mejo Cardoso (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrida: Sorveteria Tropical (Dr. Emídio José Rebelo).

EMENTA: Uma vez provada a inexistência de contrato de trabalho entre as partes, julga-se o reclamante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.313/84. Proc. TRT RO 1.099/84. 4º JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Recorrido: Mário Afonso Caldas (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Bancário que exerce cargo de chefia, com gratificação de um terço do salário efetivo, não pode pretender que se lhe reconheça a jornada diária de seis horas (§ 2º do art. 224 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para excluir da con-

denação as 7ª e 8ª horas extras; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.314/84. Proc. TRT RO 1.267/84. 5ª J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (no exercício da Presidência por ocasião do julgamento). Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar). Recorrida: Construtora Mauá Júnior Ltda. (Dr. José Cláudio M. Régis).

EMENTA: É incompetente à Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não respeita aos postulantes do art. 142 da Constituição. DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.315/84. Proc. TRT RO 1.093/84. 1ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Ubratan Ventura da Costa (Dr. José Maria Q. de Alencar). Recorrida: Compar - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes (Dr. Ricardo Chamlié).

EMENTA: A alínea a do artigo 62 da CLT, ao excepcionar os exercentes de serviço externo da jornada normal de trabalho, exige que a condição de não subordinação seja explicitamente referida na carteira de trabalho do empregado e no livro de registro de empregados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir à reclamante às horas extras pleiteadas e as diferenças consecutórias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 59.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 2.300.000,00.

Ac. Nº 1.316/84. Proc. TRT RO 928/84. J.C.J. de Breves. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Drs. Deusdedith Brasil e Ediléa Valério Barros). Recorridos: Alcides Sales Dias e Nelson Silva Bentes (Dr. Raimundo G. Filho).

EMENTA: Tendo a parte formulado pedido de arrolamento de testemunhas e não tendo sido apreciado, nulo é o julgamento da ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em Intempestividade, suscitada pela Douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, deram provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, anular o feito a partir do indeferimento da ouvida das testemunhas, cujos nomes estão mencionados na petição de fls. 319, determinando em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição

(G. Reg. Nº 7205)

NOTA Nº 150/84

PROCESSO TRT RP Nº 8/84

EXEQUENTE: Nelbe Cordovil de Cristo.
EXECUTADO: Município de Castanhal - Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço Processual em Substituição

(G. Reg. Nº 7204)

NOTA Nº 151/84

PROCESSO TRT RP Nº 149/84

EXEQUENTE: Manoel Nascimento Costa.
EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 16 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço Processual em Substituição

(G. Reg. Nº 7204)

NOT TRT SJ Nº 3662/84 - Belém, 07.11.84

Pelo presente notifico: L. A. RODRIGUES - Lindinalba Arruda Rodrigues, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 14.11.84, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 1429/84, em que são partes: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO (Recorrente) e L. A. RODRIGUES - Lindinalba Arruda Rodrigues (Recorrida).

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Chefe da Seção de Processos - DAI-111.0

(G. Reg. Nº 7421)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a MARIO ANDRÉ COELHO NORONHA, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras, de que no dia 13 de novembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Gulmarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00815, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 07 de novembro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. reg. nº 7430)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a EDMILSON MOREIRA VERAS, Prefeito Municipal de Altamira, de que no dia 13 de novembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Gulmarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00506 referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 06 de novembro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 7430)

EDITAL Nº 022/84

Processo nº 00532

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, prefeito municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00532, referente à inspeção extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 05 de novembro de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.549

(Processo nº 53.435)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, nos seguintes termos:

"Contém o processo o termo de contrato sob o nº 17/83, firmado pelo DER-PA com a firma empreiteira ESTACON, Engenharia S/A, em 23.11.1983.

Em que pese a comunicação do Diretor do DER, às fls. 07 (of. nº 293/84), de que foram encaminhadas "peças do Processo nº 2.888/83 referentes aos contratos PG 17/83 e 18/83", o presente Processo só contém o Termo de Contrato nº 17/83, firmado com a empreiteira ESTACON, Engenharia S/A, em 23.11.1983, remetido com o mesmo ofício nº 293/84 ao Tribunal em data de 26.04.1984, consoante se constata do Protocolo no mesmo processo.

Saneado o processo com a juntada de cópias "xerox" da documentação reclamada pelo Tribunal, concluiu a douta Procuradoria, em seu Parecer de fls. 64, pela juntada do mesmo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, uma vez que o seu objeto ingressou, nesta Corte de Contas, quando já vencido o exercício financeiro dentro do qual o termo contratual fora firmado.

Realmente, à lembrança deste procedimento, obrigatório por lei, eis que o Decreto Lei Estadual nº 20, de 18.06.69, determina, em seu art. 42, parágrafo único do inciso III, a remessa dos contratos, ao Tribunal, antes de sua execução, ocorreu tardiamente ao DER, quando já havia passado cinco meses da assinatura do referido contrato.

Cuidando evitar prejuízos de ordem financeira e social para o Estado, acolhemos o Parecer da douta Procuradoria, no sentido de que este processo seja anexado ao da respectiva prestação de contas, advertindo-se, contudo, a Direção do DER, para a aplicação da sanção prevista no mesmo Decreto Lei, no caso de reincidência do fato ora ocorrido".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 59.435, que trata do contrato nº 17/83 firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A, para execução de serviços de restauração de rodovias, a da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro-Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6939)

RESOLUÇÃO Nº 10.550

(Processos nºs. 60.091, 59.382, 59.718, 59.501, 59.457, 59.948, 60.102, 59.721, 59.722, 60.136, 60.103, 59.784, 59.692, 59.902, 59.942, 60.124, 60.132, 59.895, 60.063, 60.066, 60.087, 60.088)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 60.091 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. LAURA HELENA MARQUES AMORIM, para desempenhar a Atividade Judiciária - Administrativa - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.382 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a firma FURTADO E SOBRINHO COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA, para locação do imóvel sito à Av. Cronye da Silveira, 406, aptº A, no município de Barcarena, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.718 - Contrato nº 037/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma ELETROTÉCNICA WILSON, para a execução de serviços de recuperação de transformadores classes 30, 75 e 150 KVA, de propriedade da referida Empresa - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.901 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MASTER ENGENHARIA LTDA para adaptação da ala de segurança máxima na Penitenciária do Estado, localizada em Americano, município de Castanhal - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.457 - Convênio nº 018/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, visando a execução do projeto "Implantação de Creches Domiciliares", no município de Belém, objetivando o atendimento de 3.600 crianças - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.948 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e SANTARÉM CLÍNICA LIMITADA, para prestação de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.102 - Convênio nº 142/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS DA CIDADE NOVA, no município de Marabá, para fazer face as despesas com o Projeto "Desenvolvimento da Cultura Popular da referida Associação" - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.721 e 59.722 - Contratos nºs. 045 e 048/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e as firmas CONSTRUTORA PARAENSE S.A e IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA, respectivamente, para execução de serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da referida Empresa, incluído podagem de árvores na Capital e/ou em outras localidades do Estado do Pará - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.136 - Convênio nº 180/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUÍ, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Sede do referido Sindicato", no município de Tucuruí - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 60.103 - Convênio nº 148/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO RURAL DE MARABÁ, para fazer face as despesas com o projeto de Serviços de Recuperação do Parque de Exposição Agro-Pecuária de Marabá - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.784 - Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de nº 09/83 e de Elevação do Valor Contratual de nº 03/83 ao Contrato nº 09/82, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA, para a execução dos serviços Rodoviários constantes de Implantação da Rodovia PA-467, Trecho Curuçambá / Entre PA-151 (Lote 4) - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.892 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA, destinado a locação do imóvel sito à Rua Pedro Pinheiro Paes, 99, no município de Abaetetuba, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.902 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e os Srs. EDUARDO ANTONIO VILHENA PADRÃO e ADEMAR GRANADO PIRES CHEGÃO, para locação do imóvel sito à Rua Francisco

Amâncio, 194, no município de Santa Izabel do Pará, que servirá de Almoxarifado à segunda Região de Saúde - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.942 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA, para construção do Centro Turístico Cultural, neste Estado - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.124 - Convênio nº 114/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de um Veículo", de propriedade do referido Sindicato - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.132 - Convênio nº 156/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para fazer face às despesas com a execução do Projeto "Aquisição e Transporte de Reprodutores a serem apresentados na Exposição - Feira Agropecuária do Baixo Amazonas", no município de Santarém - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.895 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. BENEDITO ANTONIO DA SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Robson Gurjão, s/n, no município de Conceição do Araguaia, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs. 60.063, 60.066, 60.067 e 60.088 - contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e Srs. ODIHELIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA, ALBANIR MESQUITA DE FREITAS, JOÃO ALVES DA COSTA, respectivamente, para desempenhar a atividade Judiciária - Administrativa, e Sra. MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE, para desempenhar a função de Socióloga - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6939)

RESOLUÇÃO Nº 10.551
(Processo nº 59581)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente termo aditivo, com vigência até 30/6 passado, somente foi remetido ao Tribunal em 4/7, já vencido, portanto, pelo que deverá ser anexado aos autos para exame em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 59.581, que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 052/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Fazenda, para dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de Equipamentos para o Sistema Fazendário", ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador
(G. Reg. nº 6939)

RESOLUÇÃO Nº 10.552
(Processo nº 59.945)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, nos seguintes termos:

"Este convênio já chegou ao Tribunal após vencido, pelo que deverá ser anexado ao de prestação de contas para exame em conjunto, incluso quanto às penalidades cabíveis conforme dispõe a Lei Orgânica deste TC no seu art. 42 § 13º".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 59.945, que trata do Convênio nº 119/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral como Gestora do Fundepará e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, visando cobrir os custos com a realização das Reuniões Administrativas Regionalizadas no Sul do Pará, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador
(G. Reg. nº 6939)

RESOLUÇÃO Nº 10.553

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Aprovar proposição da Presidência, constante da Ata nº 2.761, referente a aplicação das normas pertinentes às gratificações de representação e adicional de tempo integral, bem como em relação as transformações da função TC-DAI-020.3, vinculada à Diretoria da Divisão de Finanças e do cargo vago de Agente de Serviços Auxiliares TC-NM-4.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 6848)

RESOLUÇÃO Nº 10.554

(Processos nºs 59.437, 59.470, 59.688, 59.693, 59.723, 60.123, 60.165, 59.799, 59.986, 60.160, 59.720, 60.164).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1984.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros.

Processo nº 59.437 - Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato nº 07/83 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma Semasa - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, para execução de serviços na Rodovia PA-151, Trecho Mocaiba/Baião - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.470 - Contrato nº 019/84, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Construtora Mauá Júnior Ltda, para construção das obras civis da Subestação de Terra Alta, localizada no Município de Curuçá - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.688 - Contrato nº 027/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e EBE - Empresa Brasileira de Enge-

nharia S.A., para a construção e montagem da LT Terra Alta - Boa Vista - 34,5 KV - Circuito Simples, numa extensão de 27,5 Km - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.693 - Contrato nº 028/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A., e Intec - Instalações Técnicas Ltda., para construção e montagem da LT. Terra Alta - Vigia - Circuito Simples - 34,5 KV, numa extensão de 39 Km - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.723 - Contrato nº 049/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Construtora Mauá Júnior Ltda., para construção e manutenção de Rede de Distribuição, incluindo podagem de árvores na Capital e/ou em outras localidades do Estado - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.123 - Termo Aditivo ao Convênio nº 017/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para execução do projeto "Reforma e Recuperação da Escola Estadual Barão do Guajará", no município de Vigia - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.165 - Convênio nº 176/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Alenquer, para fazer face às despesas com o projeto de Recuperação da Avenida Getúlio Vargas e Rua Pedro Vicente, no referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.799 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a firma Lupl - Engenharia Comércio e Representações Ltda., para os serviços de construção da 1ª etapa do Almoxarifado do referido Órgão. - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.986 - Contrato nº 35/84 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Importadora de Ferragens S/A, para fornecimento de dois (2) automóveis; um (1) caminhão para onze (11) toneladas e seis (6) Pick-Ups, para o sistema de transporte da referida Empresa - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.160 - Convênio nº 161/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Associação da Mulher de Marabá, para fazer face às despesas com o projeto programa de Apoio a Creches Comunitárias da referida Associação, no município de Marabá - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.720 - Contrato nº 041/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma Instel - Instalações Elétricas Ltda. para serviços de construção e manutenção de Rede de Distribuição, incluindo podagem de árvores na Capital e/ou em outras localidades do Estado do Pará - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 60.164 - Convênio nº 173/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Ensino Público", no referido Município - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador
(G. Reg. nº 6939)

RESOLUÇÃO Nº 10.555 (Processo nº 59.438)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de setembro de 1984.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente Termo Aditivo já se encontra vencido, não cabendo mais seu cadastro. Isto posto, deverá ser anexado à prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 59.438 que trata do Termo Aditivo de Re-Ratificação do Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma Construtora Xinguara Ltda., para execução de serviços de recuperações, reconstruções de pontes em madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-150, trecho Xinguara, PA-275 (Marabá) e sub-trecho Xinguara/Rio Sapucaia, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente. Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador
(G. Reg. nº 6939)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar as funcionárias LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, classe "C", exercendo a função de Chefe do Serviço Cadastral; YOLANDA BATISTA TAVARES, Auxiliar Judiciário, classe "B", exercendo a função de Assistente do Diretor Geral e LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo, classe "B", para em Comissão, sob a presidência da primeira realizarem Licitação Convite para aquisição de Material de Consumo (Impressos e artigos de expediente).

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7385)

ATO Nº 3.288

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar a funcionária LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, classe "C" do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para exercer, em substituição a Chefia do Serviço de Pessoal, durante o afastamento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 31 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. reg. nº 7384)

ATO Nº 3.289

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar o funcionário ALFREDO BATISTA DE LIMA, Auxiliar Judiciário, classe "B" do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para exercer, em substituição a Chefia do Serviço Cadastral, sem prejuízo de suas funções como Chefe do Fichário Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 31 de outubro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 7384)

ATO Nº 3.291

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3769-84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratamento de pessoa da família, os dias 17, 18 e 19.10, nos quais a funcionária CARMEM TELES FERNANDES, Agente Administrativo, classe "C", do Quadro Permanente desta Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 7401)

ATO Nº 3.292

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 004, de 30 de agosto de 1982.

RESOLVE

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E. exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na aquisição de gasolina e óleo lubrificante, para utilização nos veículos de chapa OF-4205,

2786, 4190, 1777, 1137 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes. 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.155, de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7411)

ATO Nº 3.290

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Juiz Corregedor, conforme proc. nº 3.849/84.

RESOLVE

Designar a funcionária Izete Santana Tadaiesky, Auxiliar Judiciário, classe "A", referência Hh-25, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, lotada na 30ª Zona Eleitoral, para exercer, em substituição, as funções de Assistente da Corregedoria, sem prejuízo de suas atividades no Cartório da referida Zona, durante o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7410)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/84 - DE 30-10-1984

Concede Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Frei Hermes Maria Recanati e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título de "Cidadão do Pará" ao Frei Hermes Maria Recanati, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e sua gente no campo espiritual e social.

Parágrafo Único - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, no decorrer da 10ª Legislatura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Deputado: HILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

(G. Reg. nº 7397)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/84 - DE 30-10-1984

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Grupo Carlos Santos Comércio e Representação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Grupo Carlos Santos Comércio e Representação, em sinal de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade paraense, nos vários setores de atividades empresariais.

Art. 2º - A Honraria de que trata o artigo anterior, será entregue ao Diretor Presidente do Grupo, Senhor Carlos Santos, em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1984.

Deputado: LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado: HILTON DOS SANTOS PERES
2º Secretário

15 DE NOVEMBRO, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Um marco importante na nossa História. A evolução política do povo brasileiro. O Brasil se abre para uma nova forma de governo. Participação, ordem, progresso, bem-estar e prosperidade. Ontem, como hoje, ideais permanentes no crescimento da Nação: livre, independente e democrática.

ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.